Administração e Officinas:
Edifício da Imprensa Official
João Pessôa —:— Parahyba
Rua Duque de Caxias

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

DIRECTOR
ORRIS BARBOSA
GERENTE
FRANCISCO SALLES

ANNO XLV | JOÃO PESSÔA — Quinta-feira, 25 de fevereiro de 1937 | NUMERO 18

DETURPADO, NO SUL,

O PENSAMENTO DA PARAHYBA NO CASO DA SUCCESSÃO PRESIDENCIAL

Tendo alguns organs da imprensa carioca se apressado em publicar que a situação parahybana vetaria a candidatura do ministro José Americo á successão presidencial, encaminhada pelo governador Juracy Magalhães, o dr. Alcides Carneiro enviou o subsequente telegramma ao governador Argemiro de Figueirêdo:

"RIO, 24 — Governador Argemiro de Figueirêdo — João Pessôa — Tendo o governador Juracy Magalhães promovido sondagem entre os "leaders" do Norte á viabilidade da candidatura de conciliação José Americo, todos, excepção dos pernambucanos que estão reservados, manifestaram preferencia pelo seu nome. Deixou de ser consultada a Parahyba pela natural presumpção de apoio. Agora a imprensa divulga a sua opposição a essa formula que, embora ainda sem compromisso de acceitação pelo ministro José Americo, vae encontrando franca acceitação por outros Estados. Peço resposta immediata. Abraços. — ALCIDES CARNEIRO".

Em resposta, o governador Argemiro de Figueirêdo transmittiu áquelle illustre conterraneo o despacho telegraphico, no qual está exposto o verdadeiro pensamento da Parahyba em relação ao caso da successão presidencial:

"JOÃO PESSÔA, 24 —Dr. Alcides Carneiro — Rua Visconde Silva, 66 — Rio — Acabo de receber o seu telegramma que promptamente respondo. Não é real a opposição da Parahyba ao nome do dr. José Americo nem a outro qualquer dos que vêm sendo lembrados no caso da successão. Daqui o que temos reaffirmado sempre são os protestos de decidida solidariedade ao presidente Getulio Vargas, a quem o nosso Estado não póde esquecer por motivo de gratidão e fidelidade aos compromissos decorrentes do movimento revolucionario de trinta. A Parahyba só poderia sentir-se feliz e orgulhosa se dos patrioticos entendimentos que se promovem no sentido da escolha do candidato que consulte aos interesses nacionaes para a successão presidencial da Republica, resultar a indicação do nome do nosso benemerito coestadano á suprema investidura da Nação. — Cordial abraço. — ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO, governador".

REGRESSOU DO INTERIOR DO ESTADO

O ARCEBISPO D. MOYSÉS COÊLHO

S. excia. revdma. esteve, hontem, em visita ao governador Argemiro de Figueirêdo

Da sua visita pastoral ao interior do Estado regressou ante-hontem o sr. arcebispo d. Moysés Coêlho, figura de grande relevo do clero brasileiro.

S. excia. revma. recebeu durante a sua demorada excursão as mais expressivas homenagens que se caracterizaram pelo cunho de espontaneidade de que se revestiram.

O arcebispo d. Moysés este hontem á tarde no Palacio da Redempção em visita de cordialidade ao governador Argemiro de Figueirêdo, durante a qual teve opportunidade de congratular-se com s. excia. pela passagem do 2.º anniversario da actual administração.

O Momento Nacional

Estão em jogo, até agora, sete candidatos á successão presidencial da Republica — Novos candidatos que surgem — Entrevistado, em Poço de Caldas, nada affirma o presidente Getulio Vargas

RIO, 24 (A União) — Acham-se dispostos em cogitações das mais diversas correntes sete nomes de candidatos á successão presidencial, quaes sejam os dos srs. Armando de Salles, José Americo, Góes Monteiro, Oswaldo Aranha, Affonso Penna Junior, Macêdo Soares e Medeiros Netto.

A situação permanece indecisa, principalmente após a subita chegada dos governadores Flôres da Cunha e Lima Cavalcanti, justamente quando já o presidente Getulio Vargas se encontrava em Poços de Caldas.

O presidente da Republica acha-se, alli, á parte das novidades politicas, em estação de repouso.

MAIS DOIS CANDIDATOS A' SUCCESSÃO PRESIDENCIAL

RIO, 24 (A União) — Continúa em fóco o caso da successão presidencial, tendo sido apresentados hoje, mais dois candidatos, o general Góes Monteiro e o sr. Medeiros Netto, este, ao que consta, imposto pelo governador Juracy Magalhães em vista da opposição que vem fazendo ao nome do ministro José Americo a situação de Pernambuco.

Deante tudo isso crê-se que talvez o successor do presidente Getulio Vargas venha a sahir do Norte.

O GOVERNADOR FLÔRES DA CUNHA ESPERA QUE AINDA SURJA ALGUMA COISA UTIL E PATRIOTICA

RIO, 24 (A. B.) — Falando sobre as demarches politicas realizadas hontem o general Flôres da Cunha disse haver demasiada conversa e conveniencias pessoaes postas acima dos interesses da politica.

Entretanto — declara o governador gaúcho — E' de se esperar que de todas essas **demarches** surja alguma coisa de util e patriotica. Até agora nada se decidiu.

ALMOÇARAM JUNTOS

RIO, 24 (A. B.) — Almoçaram hontem, juntos, os governadores Lima Cavalcanti, Flôres da Cunha e Juracy Magalhães.

A ATTITUDE POLITICA DO SR. LIMA CAVALCANTI

RIO, 24 (A. B.) — A attitude politica do governador Lima Cavalcanti continúa sendo focadissima.

O sr. Lima Cavalcanti conferenciou hoje, demoradamente com o coronel Juarez Tavora.

ESPERADO UM ACONTECIMENTO POLITICO DE IMPORTANCIA

RIO, 24 (A. B.) — Está sendo esperado para breve um acontecimento politico importante como seja o rompimento de determinado ministro com o governador do Estado a que pertence.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA SE MOSTRA OPTIMISTA

RIO, 24 (A. B.) — Falando á Agencia Brasileira o sr. Octavio Mangabeira declarou-se optimista, dizendo: "As negociações são laboriosas mas chegaremos a um resultado satisfactorio. Essa é minha convição".

A "GAZETA DE NOTICIAS" E', PRESENTEMENTE, O JORNAL MAIS LIDO NO RIO

RIO, 24 (A. B.) — A "Gazeta de Noticias" está sendo muito lida devido a sua secção politica, mantida pelos melhores jornalistas.

Na sua edição de hoje, um chronista consummado contando tudo em estylo pilherico, diz coisas sérias. Assim, declara que o governador Flôres da Cunha vê tudo em desordem como no caso presente. Sómente enxerga dois pontos concretos: 1.º — O Rio Grande deve necessariamente excluir, ter ou acceitar nomes seus á successão presidencial; 2.º — O Rio Grande não tem compromissos, podendo ir para onde quizer.

EM POÇOS DE CALDAS O SR. GETULIO VARGAS SE DEIXA ENTREVISTAR... MAS NÃO DIZ NADA...

POÇOS DE CALDAS, 24 (A. B.) — O presidente Getulio Vargas decidiu-se hoje, a falar um pouquinho aos jornalistas.

Indagado sobre a successão presidencial, s. excia. disse: "Oswaldo é um bom nome. Tão bom como outros que se anda falando por ahi".

Um jornalista, não satisfeito, interroga, ainda, o chefe da nação, dizendo: E de S. Paulo o que me diz v. excia.?

— O que lhe posso responder, diz o

(Conclue na 3.ª pag.)

HOMENAGEM

AO DESEMBARGADOR PAULO HYPACIO

A apposição do retrato do integro magistrado, hoje, na Sala das Sessões do Tribunal Eleitoral

Occorre, hoje, ás quinze horas, na séde do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, á rua das Trincheiras, a annunciada homenagem que os funcciona-



Desembargador Paulo Hypacio

rios da Secretaria desse importante departamento, com a solidariedade dos illustres membros da referida Côrte, vão prestar ao digno conterraneo desembargador Paulo Hypacio da Silva, que vem de exercer as funcções de presidente do mesmo orgam.

Nesse elevado cargo foi sempre o desembargador Paulo Hypacio fiel é integro cumpridor da justiça eleitoral, impondo-se á maior estima dos seus concidadãos e auxiliares.

Interpretará os sentimentos dos manifestantes o dr. Carlos Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal Eleitoral, devendo o acto ser solenne, a elle comparecendo altas autoridades federaes e estaduaes e representantes da imprensa especialmente convidados.

A homenagem constará da apposição do retrato do desembargador Paulo Hypacio na sala das sessões do Tribunal Eleitoral.

A GUERRA CIVIL NA ESPANHA

Os governistas estão ainda, tentando a conquista de Oviedo

Rebeldes e governistas luctam ferozmente, disputando terreno ás margens do Rio Jarama

OS GOVERNISTAS DOMINAM O SECTOR DO RIO JARAMA

MADRID, 24 — (A UNIÃO) — Continúa ainda intensa a batalha travada ás margens do rio Jarama, tendo as forças governistas, num total de 30.000 homens, conquistado posições estrategicas a custo de numerosas vidas.

OVIEDO NA IMMINENCIA DE CEDER A' PRESSÃO VERMELHA

MADRID, 24 — (A UNIÃO) — Communicam de Oviedo que 5 divisões governistas atacam fortemente aquella cidade, que se acha completamente cercada.

Os milicianos bascos dominam quasi todas as ruas da cidade, sustentando um vivo fogo de artilharia. Os dynamiteiros asturianos teem se empenhado consideravelmente na conquista dessa cidade.

TERRIVEL A LUCTA EM OVIEDO

MADRID, 24 — (A UNIÃO) — São consideraveis as perdas dos rebeldes em Oviedo. A lucta alli tem sido titanica, estando os governistas completamente senhores da situação.

Na tarde de hoje, os milicianos bascos destruiram as ultimas barricadas rebeldes na cidade.

OS REBELDES PERDEM TERRENO NA FRENTE DE LA MARANOSA

MADRID, 24 — (A UNIÃO) — Uma Brigada Internacional destroçou hoje, inteiramente, uma divisão do general Franco que operava em La Maranosa e Aravaça.

Noticias vindas do sector sul annunciam que os governistas contra-atacaram com exito os insurrectos na frente de Aranjuez.

OS INSURRECTOS REPELLEM ATAQUES VERMELHOS EM CASA DEL CAMPO

SALAMANCA, 24 — (A UNIÃO) — Um communicado do alto commando nacionalista affirma que as tropas rebeldes cada vez mais estão se assenhoreando da capital espanhola, tendo repellido ataques vermelhos em **Casa del Campo e Cidade Universitaria.**

OVIEDO RESISTE, AINDA

SALAMANCA, 24 — (A UNIÃO) — São destituidas de fundamento as noticias do commando vermelho de que os governistas bascos tenham conquistado Oviedo.

As noticias vindas dalli dizem que a lucta tem sido uma verdadeira carnificina, mas que a cidade ainda está livre do dominio vermelho.

MADRID ESTARIA SEM LIGAÇÃO COM VALENCIA

PARIS, 24 — (A. B.) — Annuncia-se que as tropas nacionalistas cortaram a unica communicação que restava de Madrid para Valencia, ficando, assim, aquella capital privada de reabastecimento de viveres e munições.

Faltam communicações officiaes.

(Conclue na 2.ª pagina)

O ANNIVERSARIO DO DR. OCTACILIO DE ALBUQUERQUE

Anniversariou trás-ante-hontem o nosso illustre conterraneo dr. Octacilio de Albuquerque, figura destacada nos circulos sociaes e politicos da nossa terra e lente do Lyceu Parahybano.

Actualmente no sul do país em visita a pessôas de sua familia, o antigo parlamentar parahybano recebeu innumeras mensagens de felicitações dos seus amigos, discipulos e admiradores.

O 44º ANNIVERSARIO DA A UNIÃO

Do 1.º secretario do "Centro Artistico Operario Assuense", de Assú, Rio Grande do Norte, recebemos uma carta felicitando esta folha pela passagem do 44.º anniversario de sua fundação, occorrido a 2 deste.

A ASSOCIAÇÃO PARAHYBANA PELO PROGRESSO FEMININO

Realizará, hoje, na Escola Normal, uma Hora de Arte em homenagem ao governador Argemiro de Figueirêdo e deputado Fernando Nobrega

No salão nobre da Escola Normal deverá realizar-se, ás 20 horas de hoje, a *Hora de Arte* promovida pela Associação Parahybana pelo Progresso Feminino, em homenagem ao exmo. sr. governador Argemiro de Figueirêdo e ao deputado Fernando Nobrega, a qual constará de varios numeros desempenhados por associadas da prestigiosa agremiação.

A fim de assistir a essa reunião elegante, recebemos um convite da directoria daquelle sodalicio, vindo, hontem, á noite, ao nosso gabinête redaccional, reiterar esse convite, a escriptora Joanita Borel Machado e a dra. Lylia Guedes.

O INVERNO

NO INTERIOR DO ESTADO

O sr. governador Argemiro de Figueirêdo recebeu, em data de hontem, informações telegraphicas, communicando abundantes chuvas cahidas ultimamente nos municipios de Mamanguape, Brejo do Cruz e Pombal.

O PROSEGUIMENTO DAS OBRAS DO LEPROSARIO DESTE ESTADO

Um telegramma do director do Departamento Nacional de Saúde ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo

Rio, 22 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Palacio da Redempção — João Pessôa — O proseguimento das obras do Leprosario está dependendo apenas da nomeação do novo delegado federal de saúde da região que espero seja escolhido na proxima segunda-feira. Pode o illustre amigo ficar certo do meu grande interesse de ultimar o Leprosario este anno. Saudações attenciosas — JOÃO BARROS BARRETTO, director geral do Departamento Nacional de Saúde".

Vae ser installado, na Prefeitura de Areia, um apparelho de radio para audições publicas.

Sobre a acquisição de um apparelho de radio, que acaba de ser feita pela Prefeitura de Areia, para audições publicas, o prefeito Leonidas Santiago transmittiu ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo, o despacho subsequente:

"Areia, 23 — Communico vossa excia. que esta Prefeitura acaba de fazer acquisição de um radio tendo dado optimo resultado a experiencia. Saudações — Leonidas Santiago, prefeito".

INFORMAÇÕES

TELEGRAMMAS RETIDOS

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos ha telegrammas retidos para: Avrenim; Barros Caxias; "Libertas".

PHARMACIA DE PLANTÃO

Está de plantão, hoje, a Pharmacia Minerva, á rua da Republica.

LOTERIA FEDERAL

Extracção em 24 de fevereiro de 1937

7.641	— Fortaleza	200:000$000
21.833	— B. Horizonte	30:000$000
11.713	— Rio	10:000$000
26.913	— S. Paulo	5:000$000
7.553	— Rio	3:000$000

SERVIÇO ESPECIAL DE INFORMAÇÕES DA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS NESTE ESTADO — PARA A UNIÃO

AVISO

A Inspectoria do Serviço de Plantas Texteis, com séde á Avenida Barão do Triumpho, 454, nesta capital, está convidando os senhores agricultores da zona da caatinga para assignarem os seus contractos de Campo de Cooperação da cultura algodoeira.

—

A Conferencia Nacional Algodoeira, no intuito de pôr termos á confusão reinante na nomenclatura do algodão bruto e beneficiado, recommenda sejam adoptadas em todo o pais as seguintes denominações:

Algodão em caroço: — para o algodão bruto ou em caroço;

Algodão em pluma: — para o algodão descaroçado.

EXPORTAÇÃO:

Foram exportados no periodo de 22 a 24 do corrente, pelo porto de Cabedello, 701 frados de algodão em pluma, no total de 116.675 kilos, dos seguintes typos:

Typo 1 — Não houve exportação.
Typo 2 — Não houve exportação.
Typo 3 — 109 fardos com 18.323 kilos.
Typo 4 — 297 fardos com 47.166 kilos.
Typo 5 — 295 fardos com 5.118 kilos.
Typo 6 — Não houve exportação.
Typo 7 — Não houve exportação.
Typo 8 — Não houve exportação.
Typo 9 — Não houve exportação.
Inferior a 9 — Não houve exportação.
Total, 701 fardos com 116.675 kilos.

COTAÇÃO DO ALGODÃO NA BOLSA DO RIO DE JANEIRO DO DIA 24 DO CORRENTE:

Entradas	575 fardos
Sahidas	192 fardos
Stock	11.676 fardos

Mercado firme

PREÇO POR 10 KILOS:

Fibra longa — Seridó

Typo 3	54$000 a 54$500
Typo 4	53$000

Fibra média — Sertões:

Typo 3	50$500 a 51$000
Typo 5	47$500 a 48$500

CEARÁ:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46$500 a 47$500

Fibra curta — Matta:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45$500 a 46$000

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED

Horarios dos trens de passageiros:

Partida:

PARA CAMPINA GRANDE — ás 15,15 m.

PARA RECIFE — ás segundas, quartas e sextas-feiras, ás 4,10 m.

PARA NATAL—ás segundas, quartas e sextas-feiras, ás 20,40 m.

PARA CABEDELLO — ás 10,52 — 6,57 — 23,22, sendo os dois ultimos, ás segundas, quartas e sextas-feiras.

Chegada:

DE CAMPINA GRANDE — ás 10.40 m.

DE RECIFE — ás 23,15 m.

DE NATAL — ás 6,50 m.

DE CABEDELLO — ás 15 horas; segundas, quartas e sextas; ás 16 horas e ás 20,30 m.

MOVIMENTO DE ÔMNIBUS

Serviço diario regular

Horarios — Sahida

Para:

Recife — ás 6 horas.
Recife — ás 13,50 m.
Recife — ás 13 55 m.
Campina Grande — ás 10 horas.
Itabayanna — ás 15 horas.
Guarabira — ás 14 horas.
Sapé — ás 14.30 m.
Rio Tinto — ás 7 horas.
Rio Tinto — ás 13 horas.

MOVIMENTO AÉREO & MARITIMO

Panair:

Sahida para o sul:

Sabbado até o Rio de Janeiro, ás 10,40.

Sahida para o norte:

A's quintas-feiras até Belém-Pará, ás 12,40.

Boletim de sahida de malas postaes, fornecido ás agencias aéreas, pela secção competente da Directoria dos Correios e Telegraphos desta capital:

SUL:

Para o sul do pais — ás 6.as feiras, ás 17 horas.

Condor (via Natal — mala directa).

Para o sul do pais (menos Pernambuco) Uruguay, Republica Argentina, Chile, Paraguay e Bolivia, ás 4.as feiras, ás 15 horas.

Air France (mala directa via Recife).

Para o sul do pais (menos Pernambuco), Uruguay, Republica Argentina Chile e Paraguay, aos domingos, ás 9 e 30 m.

NORTE:

Para o norte do pais, Bolivia Perú, Colombia, Equador, Venezuella, Guyanas America Central, Antilhas America do Norte e Espanha, ás 5.as feiras, ás 15 horas.

Condor (mala directa, via Natal).

Para o norte do pais (até Belém-Pará), menos Rio Grande do Norte ás 6.as feiras, ás 15 horas.

EUROPA:

Air France (remessa aérea para Natal).

Para a Europa, Asia e Africa, ás 6.as feiras ás 16 horas.

Europa-Condor Lufthansa:

Mala directa, via Natal. Para a Europa, ás 4.as feiras, ás 17 horas.

MOVIMENTO MARITIMO:

DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD NACIONAL:

Passageiro:

Para o Sul:

"ARARANGUA" — hoje, até Porto Alegre.

Cargueiro:

"ARATANHA"—a 7 de março, para Recife, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá e Antonina.

DA COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA:

Passageiro — Para o sul:

"ITAGIBA" — a 26, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Florianopolis, Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

"ITABERA" — a 5 de março para os portos acima.

DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO:

Passageiros — Para o Norte:

"RODRIGUES ALVES" — a 26, para Natal, Fortaleza, Tutoya, São Luis e Belém.

"COMMANDANTE RIPPER" — a 3 de março, para os mesmos portos acima.

Para o Sul:

"PRUDENTE DE MORAES" — a 26, para Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre.

"MANAOS" — a 28, para Recife, Maceio e Rio de Janeiro.

"AFFONSO PENNA" — a 4 de março.

DA COMPANHIA CARBONIFERA RIO GRANDENSE:

Cargueiro — Para o Norte:

"TAQUI" — a 2 de março, para Natal, Fortaleza, Tutoya e Areia Branca.

Cargueiro — Para o sul:

"CUHY" — a 28, para Recife, Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SUL-AMERICANA DE HAMBURGO:

Cargueiros:

"JOÃO PESSÔA" — esperado a 15 de março.

COTAÇÃO DA PRAÇA DO DIA 24-2-37

	Official	Livre
Libra	55$600	80$000
Dollar	11$350	16$320
Lira	$600	$865
Peseta, sem cotação	$	$
Franco	$525	$770
Escudo	$500	$735
Reichmark	3$500	5$200
Florim	6$190	8$990
Suisso	2$610	3$770
Belgas	1$920	2$770
Peso argentino	3$330	4$785
Peso uruguayo	6$070	8$950
A gramma de ouro foi cotada a	18$400	

AS COTAÇÕES DOS GENEROS

Farinha de trigo

Farinha americana:	
Gold Medal	66$000
Rei do Nordéste	66$000
Farinha Nacional:	
Olinda Especial	56$000
Brilhante	54$000
Condôr	52$000
Trigo Americano	61$000
Buda	54$000
Soberana	53$000
Nacional	52$000
Olinda Commum	54$000
Recife	52$000
Luz	56$000
Três Corôas	55$000
Lili	55$000
Claudia	53$000
Olga	51$000
Banha:	
Do Estado, lata	70$000
Do Rio Grande, caixa com 60 kilos	250$000
Assucar:	
Triturado	69$000
Crystal	68$000
Gazolina e kerozene:	
Gazolina, caixa	62$000
Gazolina, litro	1$400
Kerozene, caixa 2,5	37$000
Kerozene, garrafa	$800
Couros e pelles:	
Pelles de cabra, 1.ª, matta, 8$000; sertão	8$500
Pelles de carneiro, 1.ª, matta, 6$000; sertão	6$500
Couro salmourado, kilo	2$200
Couro sêcco salgado	3$200
Couro meio sal	3$600
Arroz:	
Japonês brilhado	90$000
Commum do Maranhão	70$000
Agulha	75$000
Algodão:	
Sertão, 1.ª, 58$000; mediano 52$000; 2.ª	50$000
Matta, 1.ª, 56$000; mediano, 54$000; 2.ª	50$000
Mercado estavel.	
Xarque:	
Typo BE	45$000
Typo XX	46$000
Typo SS	47$000
Typo AA	50$000
Bacalhão — Barrica	200$000
Sêbo:	
Do Rio Grande, kilo	2$300
Milho:	
Milho, sacco com 60 kilos	32$000
Feijão:	
Feijão duque, sacco	68$000
Feijão Paulista sacco	65$000
Farinha de mandioca:	
Farinha de mandioca do Pará	35$000
Café:	
Café, typo especial	130$000
Batatinha:	
Batatinha do Estado, caixa	32$000

COOPERATIVA

"Caixa de Credito Popular"

Está prestes a ser installada, nesta capital, em séde provisoria, á rua Eugenio Toscano, 39, a cooperativa "Caixa de Credito Popular", enquadrada dentro dos dispositivos do decreto n.º 24.647, de 10 de julho de 1934, do Govêrno Federal.

Foi sanccionado e publicado, no Diario Official de 26 do mês p. findo, o decreto n.º 1.201, mandando constituir-se e funccionar, legalmente, a referida instituição de credito, que grandes beneficios prestará de certo, á classe proletaria de nossa terra.

Estabelecendo juros modicos, auxiliando, de modo pratico, o pequeno trabalhador em qualquer ramo de actividade, seja agricola, industrial, profissional ou commercial, envidando todos os esforços no sentido de promover o soerguimento moral civico e social do operariado, propagando a efficiencia cooperativista, fomentando o credito popular, a "Caixa de Credito Popular" terá sem duvida um futuro prospero.

O mencionado estabelecimento realizará: Emprestimos, mediante garantia de aval, fiança ou endosso a curto e longo prazo; operações de credito agricola ao pequeno lavrador, foreiro, trabalhador rural e empregados; creditos, em conta-corrente, com garantia efficiente; emprestimos, com garantia do valor das quotas-partes integralizadas do associado; emprestimos, com reaes garantias, que possam auxiliar os associados na construcção ou acquisição de casas, especialmente na capital; notas promissorias, cheques, facturas ou duplicatas commerciaes; titulos mobiliarios de renda por conta de reserva, e estará apto a receber, por conta dos associados ou de terceiros, valores e bens para administração; acceitar depositos em conta-corrente populares, limitadas, com juros, de aviso previo, a prazo fixo, etc.; effectuar cobranças e pagamentos, por conta dos associados ou de terceiro; transferir fundos para qualquer parte do país e vice-versa, por meio de cheques, cartas de credito ou ordens telegraphicas; crear uma carteira para administração e procuração de bens dos associados ou terceiros, cobrande alugueis, contas e recebimento de juros de apolices.

Sendo mais uma conquista do incansavel operariado de nossa terra, a novel instituição de credito encontrará, por parte do publico, todo o apoio que merece.

A GUERRA CIVIL NA ESPANHA

(Conclusão da 1.ª pg.)

OS NACIONALISTAS ESTÃO ACTIVOS NA FRENTE ARAGONESA

PARIS, 24 (A. B.) — Depois de um periodo de calma, relativamente longo assumem novamente grande importancia as operações militares das tropas nacionalistas na frente de Aragão, no sector norte.

De Sevilha communicam pelo radio que os revolucionarios atacaram de surpreza, naquella frente, obtendo notavel successo que lhes permittiu avançarem 50 kilometros e capturar a aldeia de Vivel del Rio, depois de encarniçada lucta com a guarnição militar vermelha.

O objectivo dos nacionalistas é conquistar os importantissimos pontos estrategicos de Teruel e Montalban, de onde com facilidade avançariam aos districtos de Tortosa e Castella de La Plana. Uma vez ahi, poderiam facilmente cortar as communicações da Catalunha com o resto do pais.

Registrou-se tambem um ataque dos revolucionarios no sector de Belchite, a sudeste de Saragoça.

Essas actividades dos nacionalistas estão dando margem a grande inquietação nos circulos dirigentes communistas da Catalunha, como bem indica o communicado que hontem se publicou. Nelle os governamentaes vermelhos avisam o povo de que o inimigo está nas portas da provincia e de que augmenta cada vez mais a pressão na frente meridiomal.

Um communicado official do Govêrno de Salamanca annuncia que foi repellido um ataque dos milicianos vermelhos no sector de Aravaca, na frente de Madrid, e a leste do Rio Jarama, com grandes perdas para os atacantes.

De Granada noticiam que foram eliminados os ultimos grupos de soldados vermelhos que ainda resistiam nas montanhas de Sierra Nevada. Ahi se vinha desenvolvendo um systema de guerrilhas que infligiu aos vermelhos, na ultima semana, a perda de 290 homens, sendo 137 mortos e 153 feridos.

Na provincia de Malaga renderam-se nos ultimos dias, mais de 250 combatentes vermelhos.

ELEVADAS A EMBAIXADAS DE 1.ª CLASSE

SALAMANCA, 24 (A. B.) — No **Diario Official** do govêrno nacionalista de Burgos acaba de ser publicado o decreto do chefe do govêrno, general Francisco Franco, elevando as representações diplomaticas de Roma e Berlim a dignidades de embaixadas de primeira classe.

ABATIDOS 4 AVIÕES VERMELHOS

AVILA, 24 (A. B.) — Duas esquadrilhas governamentaes tentaram durante as primeiras horas da manhã de hoje, effectuar um raid aéreo sobre esta cidade.

As forças aéreas nacionalistas immediatamente alertadas tomaram todas as providencias para repellir o ataque. Duas esquadrilhas de aviao de caça levantaram vôo immediatamente, atacando os aviões inimigos a metralhadoras, conseguindo abater quatro apparelhos vermelhos e derrotar os outros antes que pudessem deixar cahir uma unica bomba sobre a cidade.

EFFEITOS DE UM COMBATE NAVAL TRAVADO EM FINS DA SEMANA PASSADA

SEVILHA, 24 (A. B.) — A Agencia de Radio, informa que se travou hontem a segunda batalha naval da semana. Três navios pertencentes ao govêrno de Valencia atacaram o cruzador nacionalista **Canarias** e um torpedeiro que o escoltava, pertencente á base da costa de Cartagena. Dada a superioridade das duas unidades nacionalistas, os navios vermelhos foram obrigados a bater em retirada. Um delles foi attingido pelos projetis do **Canarias**, que lhe causaram grandes estragos, em tamanha extensão que os tripulantes foram obrigados a abandonal-o.

ASSOCIAÇÕES

Centro Estudantal Parahybano — Escolas Centristas: — Recebemos, com pedido de publicação:

"O C. E. P. acaba de fundar duas Escolas Centristas na Torrelandia, e em Cruz das Armas.

O presidente do Centro, em entendimento com o director do Departamento de Educação, acertou varias medidas attinentes ao funccionamento de suas escolas.

Publicamos, abaixo, os decretos que crearam as escolas da Torrelandia e de Cruz das Armas.

"**Decreto n. 3** — O presidente do Centro Estudantal Parahybano, usando das attribuições do seu cargo DECRETA "ad-referendum" da Assembléa — Art. 1.º — Fica creada uma Escola no C. E. P. denominada "Escola Centrista Dr. Matheus de Oliveira", que funccionará no bairro de Cruz das Armas, nesta capital.

Art. 2.º — A escola creada pelo presente decreto deverá se reger pelo regimento interno da Escola Centrista "9 de Outubro", revogadas as disposições em contrario.

João Pessôa, 14 de fevereiro de 1937. — **Eugenio Oliveira**, presidente; **José Oliveira Lima**, secretario".

"**Decreto n. 4** — O presidente do Centro Estudantal Parahybano, usando das attribuições do seu cargo DECRETA "ad-referendum" da Assembléa — Art. 1.º — Nesta data fica creada uma escola no C. E. P. que funccionará na fazenda S. Julia, no bairro da Torrelandia, logo depois de publicado este decreto.

Art. 2.º — A presente escola reger-se-á pelo regimento interno da Escola Centrista "9 de Outubro", desta cidade.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

João Pessôa, 13 de fevereiro de 1937. — **Eugenio Oliveira**, presidente; **José Oliveira Lima**, 1.º secretario.

A matricula nas escolas centristas

Encerrou-se, hontem, a matricula na Escola Centrista da Ilha Indio Pyragibe, que attingiu á elevada cifra de 95.

A escola "Dr. Matheus de Oliveira" em Cruz das Armas está com 50 alumnos apenas em três dias e a da Torrelandia com 63, no mesmo espaço de tempo.

Serão inauguradas no proximo dia 1.º de março, todas as 3 escolas mantidas pelo C. E. P. O acto será solenne, sendo convidadas para assistil-o autoridades, professores, estudantes e o povo em geral.

NERVOSISMO EPIDEMICO

Syndicato dos Operarios Estivadores de Cabedello — O dr. Dustan Miranda, inspector Regional do Ministerio do Trabalho, neste Estado, presentemente no Rio de Janeiro, acaba de communicar que se encontra em seu poder a carta de registro concedida a este Syndicato por aquelle Ministerio, de accôrdo com o decreto 24.694.

A entrega da referida carta será feita com solennidade na séde deste Syndicato no dia da chegada do dr. Dustan Miranda, sendo previamente marcada a data.

—

Centro Estudantal do Estado da Parahyba — Expediente da sessão de 21 de fevereiro de 1937 — (Nota official) — a) exonerar a pedido do cargo de vice-presidente do Centro, o centrista José Dantas de Aguiar.

b) exonerar a pedido do cargo de presidente do Conselho Fiscal do Centro, o centrista Leon Lefichitiz.

c) crear uma Caixa Centrista, requerida pelo centrista José Dantas de Aguiar.

d) um voto de louvor aos estudantes Alfredo Pires Ferreira, Genival Santos e Ignacio Aragão, pelo desempenho da missão confiada pelo Centro na Embaixada ao Interior do Estado em propaganda da Casa do Estudante e Departamento Nautico do C. E. E. P.

e) distituir a embaixada nomeada ao Rio de Janeiro, a convite da Casa do Estudante do Brasil.

Publique-se, em 21 de fevereiro de 1937.

Sala das sessões — **Damasio Franca**, presidente; **João Maciel dos Santos**, secretario.

A UNIÃO
ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Administração e Officinas:
Edificio da Imprensa Official
Rua Duque de Caxias

Assignaturas:
Anno .. .. 48$000
Semestre .. .. 24$000
Telephone: — 96

A VINDA
DA MISSÃO ECONOMICA HOLLANDÊSA AO BRASIL

Durval de Albuquerque

Annuncia-se a chegada, ao Brasil, em principios de março, da Missão Economica Hollandêsa, a qual virá realizar estudos de observação, a fim de melhor intensificar o commercio brasileiro-hollandês.

Ainda ha pouco tivemos a Missão Economica Japonêsa, de cuja visita têm resultado, ao que deixa transparecer o noticiario dos jornaes, varios beneficios. Não é, portanto, sem razão que se espere identicos resultados do novo intercambio com a Hollanda. mercado tido por excellente para os productos nacionaes.

A Missão Economica Hollandêsa vem chefiada pelo sr. van Karnebeck, "chanceller", embaixador particular da Rainha Guilhermina e ex-presidente da Liga das Nações. Acompanha-n'o um grupo de technicos especializados em materia de economia e finanças, o que tudo faz prevêr, desde já que se desincumbirão, com perfeito conhecimento de causa, da tarefa de responsabilidade de que vêm investidos.

A Hollanda sempre foi optima compradora nos mercados brasileiros e estatisticas divulgadas confirmam que ella sempre nos comprou mais do que nos vendeu tendo, porém, ultimamente, essas relações soffrido apreciavel declinio, cuja causa parece motivada mesmo pela falta de um entendimento commercial mais estreito entre os dois países.

Aqui vão algumas cifras que transcrevemos para illustração desse ligeiro commentario:

"Em 1913, o Brasil exportou para a Hollanda mercadorias no valor de .... 4.784.702 libras esterlinas. Nesse anno, importou da Hollanda mercadorias no valor de 727.804 esterlinas. Dahi um saldo commercial a favor do Brasil na importancia de 4.056.702 libras. Depois da Grande Guerra, as relações commerciaes com a Hollanda ainda melhoraram mais consideravelmente, até 1924, quando as nossas exportações para a Hollanda attingiram 7.282.797 libras esterlinas, e as nossas importações de productos hollandêses foram de 711.608 esterlinas, de onde resultou um saldo a nosso favor de 6.571.189 esterlinas. Dahi por diante o intercambio veiu declinando até chegar a reduzir-se a uma parcella pequena: Em 1935 importamos da Hollanda productos no valor de 1.119.757 libras e exportamos para a Hollanda mercadorias no valor de 1.188.071 libras, o que nos deu o pequeno saldo de 63.314 libras. Em comparação com os annos normaes vê-se que o movimento intercambial é insignificante".

Por ahi se vê que a Hollanda não é mercado que se deixe ao abandono, mesmo porque ella constitúe, ainda, seguro entreposto commercial para a Europa Central, e tem ainda numerosas colonias para onde escoar os productos brasileiros.

No caso particularmente que toca á Parahyba, poderemos daqui enviar para os mercados neerlandêses, algodão, fumo, fructas e outros productos, os quaes, por sua selecção, vêm merecendo dos mercados americanos e europeus já uma apreciavel cotação, graças á patriotica actividade desenvolvida pelo Departamento de Producção e Fomento Agricola do Estado.

A vinda da Missão Economica Hollandêsa ao Brasil deve ser tambem acompanhada de perto pelos exportadores parahybanos que, assim, terão conquistado mais um grande mercado e entreposto para os seus productos.

Do ponto de vista da utilidade dessas missões, achamos que ellas, dentro de sua finalidade especial, são factores ponderaveis na balança commercial dos países que se entendem por essa politica de approximação de mercados. E da forma por que o Brasil vae se apresentando em selecção de mercadorias, typos e volume de producção, será sempre para desejar a consolidação e a conquista de entrepostos e novos mercados.

Essa politica de trabalho perseverante que se observa em todos os ramos da actividade nacional, significa bem o indice seguro do alevantamento das energias brasileiras, dahi porque vêmos, com sympathia, qualquer estreitamento de relações, commerciaes com outros povos e tambem a vinda de missões economicas, sempre uteis dentro dessa formula de conhecimentos reciprocos das necessidades dos povos.

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARAHYBANO

Exame de admissão

Foi affixado, hontem, na portaria do Lyceu Parahybano, edital chamando hoje á prova oral os seguintes candidatos:

A's 8 horas (5.ª turma)

Lourival Caetano Alves de Lima
Luiz Antonio Lins Rabello
Maria de Lourdes Pereira da Silva
Marialdo Marques da Silva Pessôa
Magna de Figueirêdo
Messias Machado Silva
Mario Teixeira de Carvalho
Mardokêo de Azevêdo Nacre
Marcilio Dias Maribondo Vinagre
Maria Carolina Nogueira
Manuel Gouvêa da Costa
Maria Isaura Correia Serrano
Manuel Lopes de Carvalho
Marlice Costa
Milton da Silva Torres
Nizer Pires Ferreira
Newton Fernandes da Costa
Nathanael Cavalcante de Lima
Octacilio Gomes de Oliveira
Otto Alves da Cruz.

A's 13 horas (6.ª turma)

Octavio Ferreira Soares Filho
Orestes Gomes da Silva
Osias Machado Silva
Osvaldo Muniz de Medeiros
Pedro Honorato Pereira
Pierre Marie Thomas Jubert
Paulo Alves Pinheiro
Pelbart Pereira da Silva
Paulo Helman
Roberto Djalma Guedes Pereira
Robson Maul de Andrade
Reginaldo Fernandes Pereira
Sandoval da Costa Oliveira
Severina Alves de Mello
Severino de Carvalho Filho
Severino de Oliveira Lima
Severino Cavalcante Moraes
Severino Homero de Andrade
Ulrico Ribeiro Bezerra
Violeta de Lourdes Ribeiro Marója

(7.ª turma)

Waldemir Dantas Pinheiro
Wanilde Gonçalves de Medeiros
Wilson Velloso da Silva
Wilson Cardoso de Albuquerque
Walter Britto Rangel
William Maribondo Vinagre
Yves Lins Alves Medeiros
Zolmen Rosenthal
Zenilda Mendes de Freitas.

—

ACADEMIA DE COMMERCIO "EPITACIO PESSÔA"

Exames de admissão

Serão chamados á prova oral de Geographia, hoje, ás 19 horas, os alumnos seguintes:

Miguel da Rocha Luna, Jandyra Marinho Falcão, Manoel Lima Alves, Jalba M. Paiva, Annanette Oliveira Zeca, João Alfredo Oliveira, Zara Pires Ferreira, Julio Cunha Lyra, Rildo Cavalcante Maia, Antonio Viégas Bezerra, José Duarte, Saphyra Vasconcellos, Urbano R. Bezerra José Duarte Nascimento, Zitonyra Z. Carneiro, Jorge Lima Carvalho, Nilo Teixeira, Iracema Carvalho, José Ferreira Silva, Celso Toscano Britto, Luiz Araújo Véras, Humberto Costa Araújo, Celina Araújo Alcantara, Maria Adalgisa, João Vinicio Pinto Luiz Oliveira Cruz, Adelma Pereira Guedes, Othon Holmes Almeida, Breno Cesar Ferreira, Thereza de Jesus Borges, Rubens Coêlho Pereira, Jayme de Oliveira Mendes, José Ignacio Aragão, Gabriel Fagundes, Orlando Lins Gonzaga, Maria Lucia Costa, Manoel Vieira Borges e Fernando Porto Vianna.

Foram reprovados 5 em Arithmetica.

—

INSTITUTO COMMERCIAL "JOÃO PESSÔA"

Exames de admissão

A directoria desse estabelecimento leva ao conhecimento dos interessados que os exames de admissão ao 1.º anno do Curso Propedeutico terão lugar amanhã, ás 14 horas, com o inicio da prova escripta de portuguës e arithmetica. As provas oraes terão lugar no dia 27, ás 8 horas. Serão chamados aos referidos exames todos os candidatos inscriptos.

VEM A JOÃO PESSÔA O "ATHAYDE-CIRCO"

Dentro de alguns dias, deverá chegar, a esta capital, onde pretende fazer uma temporada, a grande companhia circense mexicana: "Athayde-Circo", que vem realizando victoriosa *tournée* por varias cidades do país.

Trata-se de uma das mais completas organizações no genero que, ha poucos dias, realizou, com extraordinario exito, uma série de espectaculos em Recife.

Nesta capital se encontra o sr. C. E. Echeverria Hayes, seu administrador-gerente, o qual visitou-nos hontem, a fim de transmittir a informação da proxima estréa do "Athayde-Circo".

DESPORTOS

"FOOT-BALL" INTERESTADUAL — "PALMEIRAS" x "GREAT WESTERN"

Vem despertando, dia a dia, o maior interesse o interestadual de *foot-ball* que terá lugar domingo proximo, no campo da avenida 1.º de Maio, entre as esquadras representativas do "Palmeiras" e do "Great Western".

O valor do *team* pernambucano e as gloriosas tradições do veterano campeão local, serão bastantes para que a lucta seja titanica.

A actuação sempre destacada de *players* do quilate de Felix, Clodoaldo, Piancó, Lemos, Adhemar, Flavio e Eustachio será uma garantia para as côres alvi-negras.

O prestigio do *foot-ball* parahybano está, pois entregue a elementos capazes de elevál-o com galhardia.

O quadro ferroviario, que já iniciou o seu preparo para a disputa do campeonato pernambucano, traz em sua defeza, conforme é do dominio publico, 4 *players* sulistas, chegados ultimamente de São Paulo.

Os afficionados pessoenses irão assistir, no proximo dia 28, a exhibição de Alpheu Peres (Lalú), que já actuou no commando do "Bandeirantes", de Santos; do zagueiro Pintanella, ex-defensor do "Palestra Italia"; do centro-médio Agostinho e do meia direita Plinio, que jogaram no "Santos" e no "Espanha".

Em nossas proximas edições, continuaremos noticiando detalhes da importante prova pebolistica de domingo.

Como preliminar jogarão os clubs "Team Negro" e "Sport Club João Pessôa"".

Franquia Postal-telegraphica para a Directoria Geral de Estatistica

Tendo o dr. Meira de Menezes pleiteado junto ao dr. Teixeira de Freitas, secretario geral do Instituto Nacional de Estatistica, de accôrdo com o que estatúe o Instrumento da Convenção Nacional de Estatistica, franquia postal-telegraphica para a Directoria Geral de Estatistica, recebeu de s. s. o despacho subsequente:

"Director geral Estatistica — João Pessôa — Procurando entender-me com o director geral dos Correios e Telegraphos sobra a franquia postal e telegraphica ás novas repartições centraes de estatistica creadas em varios Estados o seu Gabinête informou-me que as Directorias Regionaes, daquelle departamento reconheceriam franquia ás ditas repartições, em condições identicas as que vigoram para as repartições em congeneres dos demais Estados, conforme realmente dispõe artigo 22 do decreto n.º 23609, de 6 de julho de 1934. Peço, pois vosso entendimento pessoal nesse sentido com o director regional dos Correios e Telegraphos, a que, também vou telegraphar. Rogo communicar em resposta a este o resultado de vossa entrevista. Saudações cordiaes — *Teixeira de Freitas*, secretario geral do Instituto Nacional de Estatistica".

—

O dr. Meira de Menezes entendeu-se hontem com o dr. José Serrano de Andrade, director regional dos Correios e Telegraphos, ficando o caso resolvido favoravelmente.

A D. G. E. vae mandar imprimir enveloppes para distribuição a todos informantes naturaes do serviço, o que facilitará sobremodo o recebimento de informações.

A assistencia agricola do Serviço de Plantas Texteis em 1936

A Inspectoria do Serviço de Plantas Texteis, manteve durante o anno passado Campos de Cooperação de algodão em 14 municipios das diversas zonas algodoeiras do Estado. Apezar da irregularidade do inverno constatou-se que, dos 47 campos em serviço 40 produziram regularmente. A assistencia que essa repartição presta aos seus contractantes é extraordinariamente vantajosa ao incremento da producção algodoeira e equilibrio financeiro dos respectivos proprietarios. Entre as vantagens que a Inspectoria do Serviço de Plantas Texteis, offerece aos seus agricultores que com a mesma cooperam, destacam-se as seguintes:

I — A assistencia e direcção technica dos trabalhos agricolas racionaes;

II — Emprestimo do que fôr julgado necessario, das machinas e material agricola;

III — Sessão gratuita das sementes para plantio e replantio do campo demarcado;

IV — Fornecimento dos insecticidas necessarios para combater as pragas do algodoeiro;

V — Feito o beneficiamento, toda a pluma resultante pertencerá ao proprietario do Campo.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado da Parahyba)

Convoca-se uma reunião dos membros do Conselho da Ordem dos Advogados, na Secção deste Estado, para o proximo dia 1.º de março do corrente anno, ás 19 e meia horas, no local do costume.

Fica sem effeito a convocação anterior.

VIDA MAÇONICA

LOJA MAÇONICA "PADRE AZEVEDO": — Segundo communicação feita a esta folha, vem de se empossar o novo corpo dirigente dessa prestigiosa agremiação maçonica, que ficou constituido de:

Dignidades — Veneravel mestre, major Elias Fernandes (militar); 1.º vigilante, tenente João de Sousa e Silva (militar); 2.º vigilante, Antonio Iorio (commerciante).

Officiaes — Orador, João Candido Duarte (commerciante); secretario, Ulysses Bonifacio de Olieira (funccionario publico); thesoureiro, José Calixto C. da Nobrega (ferroviario aposentado); hospitaleiro, João Clementino dos Santos (commerciante); chanceller João Rodrigues C. de Medeiros (professor); mestre de cerimonias, Julio Lins Pessôa de Mello (funccionario publico aposentado); 1.º experto, José Ramos de Vasconcellos (aposentado); 2.º experto, Jorge de Freitas (commerciante); 1.º diacono, Olival Coutinho de Araujo (funccionario publico); 2.º diacono, tenente Manoel Camara Moreira (militar); porta estandarte, José Barbosa de Macêdo (pharmaceutico); porta espada, José Pereira de Britto (funccionario publico); architecto, dr. Alfredo Cihar (architecto); mestre de banquetes, Paschoal Sette (mestre de banquetes); guarda do templo, Firmino Soares Filho (guarda do templo).

Adjunctos—De orador, Heraclio de Siqueira Costa (funccionario publico); de secretario, Francisco de Hollanda Cavalcanti (funccionario publico); de thesoureiro, Roderico Toscano de Britto (funccionario publico); de mestre de cerimonias, Luis Raymundo Bezerra (funccionario publico).

Commissões permanentes — **Central**: — Deputado Romualdo Rolim, José Pereira da Silva, dr. Alfredo Cihar.

Finanças: — Jorge de Freitas, José Pereira de Britto, Paschoal Sette.

Beneficencia: — Gercino Justino de Farias Leite, Severino Ramos Correia, Manoel Florentino da Costa.

DESFALQUE DE 500 CONTOS

RIO, 24 — (A. B.) — O padre prefeito officiou ao capitão Felintho Muller pedindo a instauração de um inquerito a respeito de um desfalque superior a 500 contos de réis, praticado pelo thesoureiro Luis Caldwell Couto, na Assistencia Medico-Cirurgica, com a connivencia de empregados municipaes, durante a administração do prefeito dr. Pedro Ernesto.

VIDA RADIOPHONICA

ALLÔ!...

Altair Uchôa voltou á onda 1080. Depois de tantos dias de ausencia, Altair cantou e foi o numero de sensação da noite. Possuidora de optima voz, além de uma personalidade propria, Altair Uchôa, com poucos dias de microphone, tornou-se integrante ao "cast" da PRI-4, num plano de destaque. O seu primeiro quarto de hora foi completado com muito brilho pelos nossos conhecidos Milton e Edson Dantas, habeis manejadores do violão.

Na secção do programma de hontem, "O que você pediu", o maravilhoso samba de Ary Barroso, "Taboleiro da Bahiana", destacou-se, justamente, porque foi interpretado por Nelie e Orlando Vasconcellos, esplendida dupla naturalmente inclinada aos sambas e marchas, que adquirem com ella, aos radio-ouvintes, mais graça e encanto.

O samba de Arthur Costa, "Tenho Tudo", que Jayme Bezerra cantou, encheu agradavelmente os minutos desse quarto de hora. Maria da Penha é sempre agradavel nas valsas. E' a sua especialidade.

Os amadores tiveram, hontem, opportunidade de uma apresentação aos ouvintes da emissora official, sem o rigor da critica que se faz aos artistas definitivos. Heraldina Pereira não precisou da benevolencia dos radio-ouvintes, pois, cantando "A sapinha da Lagôa", de Oswaldo Santiago, ella parecia já uma estrellinha brilhando promissoramente. Edgar Lins é uma das mais fortes esperanças artisticas. Tem uma voz cheia, de baritono, que echôa pelos nossos ouvidos com harmonia e belleza. Maria Dulce pode continuar suas experiencias. Passou na preliminar e com bôa nota.

Finalizando o programma, Orlando Vasconcellos e Altair Uchôa, apresentaram-se em deliciosas valsas e canções. Orlando é um excellente companheiro para os quartos de hora de Altair, pois, assim, não se perderão as emoções que vão surgindo, á medida que os dois vão se succedendo ao microphone.

A orchestra de salão desempenhou a contento a sua missão, executando as idealizações musicaes de Max Rhode.

—

Nota — Por providencias da Directoria da PRI-4, somente poderão frequentar o auditorio annexo ao "Studio", para ouvir as irradiações, aquelles que estiverem munidos de um ingresso, de cuja distribuição está encarregado o sr. Francisco Salles, chefe da secção economica do Departamento Official de Propaganda e Publicidade.

Torna-se desnecessario o cartão-ingresso ás autoridades e ás familias.

A PRI-4 voltará a irradiar na proxima sexta-feira, tendo a sua direcção resolvido a realização do 1.º programma de almoço, domingo vindouro, entre 11,30 e 13 horas.

O MOMENTO NACIONAL

(Conclusão da 1.ª pg.)

presidente Getulio Vargas é que S. Paulo é um grande Estado.

Perguntando se sua visita a Poços de Caldas se prendia a "demarches" da successão, o presidente Getulio Vargas respondeu.

— Absolutamente não. Quem quizer que lance a sua vela.

Como o "reporter" insistisse, querendo saber qual o candidato á successão, mais uma vez o presidente Getulio Vargas respondeu.

— Aos chefes politicos e não a mim compete falar.

O "reporter" falando pela ultima vez pergunta: "Não acha v. excia. a questão prematura?

— Está enganado. Achava em três de janeiro. Dahi por deante, não.

O P. C. ESTA' DISPOSTO A LEVAR A'S URNAS O NOME DO SR. ARMANDO SALLES

RIO, 24 (A. B.) — Certas rodas politicas admittem que a situação politica deve se definir entre os dois nomes paulistas: Armando Salles e Macêdo Soares, estando o P. C. disposto a levar ás urnas o nome primeiro, pois, mesmo, sozinho, creará a contingencia de ser adoptado pela maioria da candidatura do segundo.

O GOVERNADOR FLORES DA CUNHA REGRESSARA' A PORTO ALEGRE, DOMINGO PROXIMO

RIO, 24 (A. B.) — O governador Flôres seguirá, domingo, de avião, para Porto Alegre, donde viajará no mesmo dia para Caxias a fim de assistir ao inicio da Festa da Uva.

"OS FRUCTOS DA SUCCESSÃO AINDA ESTÃO VERDES"

RIO, 24 (A. B.) — Causou sensação a noticia de que o governador Flôres da Cunha, falando aos jornalistas confessou, desanimado, o rumo que os acontecimentos iam tomando.

Sabe-se que, por sua vez, o governador Juracy Magalhães também confessou a intimos o seu desencanto pela situação, resumindo nesta phrase a sua impressão: "Os fructos da successão ainda estão verdes".

Consta ainda que o chefe do govêrno gaúcho antes de regressar ao seu Estado irá a Poços de Caldas emquanto o governador Juracy Magalhães voltaria á Bahia onde aguardará que os fructos da successão amadureçam.

O PRESIDENTE GETULIO VARGAS NÃO SE IMPRESSIONA COM A POLITICA

RIO, 24 (A. B.) — "A Noite" divulga uma palestra que o presidente Getulio Vargas teve com alguns amigos, na qual s. excia. diz preferir a vida ao ar livre, passeando a cavallo, e visitando fazendas vizinhas, e levantando-se cêdo.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO

DECRETO N. 770, de 24 de fevereiro de 1937

Regula as attribuições do cargo de Contador-chefe do Thesouro do Estado, creado pelo dec. n.º 622, de 15 de dezembro de 1934.

ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO, Governador do Estado da Parahyba, usando das attribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Transferem-se as attribuições conferidas ao 1.º Contabilista do Thesouro do Estado, no dec. n.º 1.596, de 31 de julho de 1929, ao Contador-chefe, o qual substituirá o Director do Thesouro em suas faltas e impedimentos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937, 48.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
José Coêlho

DECRETO N. 771, de 24 de fevereiro de 1937

Abre á Secretaria do Interior o credito especial de 9:288$000.

ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO, Governador do Estado da Parahyba, **ad referendum** da Assembléa Legislativa,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica o credito especial de nove contos e duzentos e oitenta e oito mil réis (9:288$000) correspondente a differença de vencimentos a que faz jus o bel. Eutiquio de Albuquerque Autran, Juiz de Direito em disponibilidade e referente ao exercicio de 1936.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937, 48.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
João Dias Junior
José Coêlho

DECRETO N. 772, de 24 de fevereiro de 1937

Abre á Secretaria do Interior o credito supplementar de .... 11:858$100.

ARGEMIRO DE FIGUEIRÊDO, Governador do Estado da Parahyba, á vista do art. 3.º da lei n.º 156, de 31 de dezembro do anno findo,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica o credito de onze contos oitocentos e cincoenta e oito mil e cem réis (11:858$100) sendo: 11:000$000 supplementar á verba do § 2.º — Magistratura — do Quadro III do orçamento em vigor para attender ao pagamento da gratificação a que se refere o art. 173 da lei n.º 159, de 28 de janeiro ultimo e de 858$100 tambem supplementar á verba do § 9.º — Disponibilidade — do mesmo orçamento e destinado ao pagamento ao Juiz de Direito em disponibilidade, bel. Manuel Eduardo Pereira Gomes, no periodo de 1.º a 28 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937, 48.º da Proclamação da Republica.

Argemiro de Figueirêdo
José Coêlho
João Dias Junior

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 23:

Petições:

De Manuel Pereira da Silva, 2.º tenente da Policia Militar do Estado, requerendo pagamento de ajuda de custo. — Deferido, em vista da informação.

De Firmiano Cavalcanti de Figueirêdo, 2.º tenente da Policia Militar do Estado, requerendo pagamento de ajuda de custo. — Deferido, em vista da informação.

Do des. Paulo Hypacio da Silva, requerendo que lhe sejam pagos além dos vencimentos que vem percebendo, mais a quarta parte do mesmos, nos termos do art. 123 da lei 159 de 28 de janeiro ultimo. — Deferido.

Do des. Archimedes Souto Maior, idem, idem. — Igual despacho.

Do bel. Manuel Maia de Vasconcellos, juiz de direito da 2.ª vara da comarca de Campina Grande, requerendo a sua remoção, para uma das varas da comarca da capital. — Como requer.

Do bel. Francisco Floriano da Nobrega Espinola, requerendo uma proprorogação de quinze (15) dias de férias regulamentares, para ir assumir o exercicio do cargo de Juiz Municipal do termo de Conceição, para o qual fôra nomeado. — Igual despacho.

De Honorina Tavares de Mello, professora effectiva do grupo escolar "Mons. João Milanez" da cidade de Cajazeiras, solicitando noventa (90) dias de licença, com os vencimentos integraes, de accôrdo com o art. 170, da Constituição Federal. — Deferido.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 24:

Decretos:

O Governador do Estado da Parahyba nomeia o sargento João da Costa Cannavieiras para exercer o cargo de subdelegado de Policia da circumscripção de Araçagy, do districto de Guarabira.

O Governador do Estado da Parahyba exonera o sargento José Severino da Silva do cargo de subdelegado de Policia da circumscripção de Araçagy, do districto de Guarabira.

O Governador do Estado da Parahyba, nomeia Virgilio Leal da Fonsêca para exercer o cargo de 1.º supplente de Juiz Municipal do termo de Alagôa Nova, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Arlindo Collaço da Costa para exercer o cargo de 2.º supplente de Juiz Municipal do termo de Alagôa Nova, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Severino Raphael de Andrade para exercer o cargo de 3.º supplente de Juiz Municipal do termo de Alagôa Nova, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba designa a professora Estellita Lyra de Lima para prestar serviços na Secretaria do Lyceu Parahybano, devendo apresentar seu titulo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, a fim de ser devidamente apostillado.

O Governador do Estado da Parahyba, nomeia Luiz Bezerra Cavalcanti para exercer o cargo de 1.º supplente de Juiz Municipal do termo da comarca de Bananeiras, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941 devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba, nomeia Alfredo Appolonio Pessôa Guimarães para exercer o cargo de 2.º suplente de Juiz Municipal do termo da comarca de Bananeiras, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Plinio Passos para exercer o cargo de 3.º suplente de Juiz Municipal do termo da comarca de Bananeiras, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Antonio de Figueirêdo Sitonio para exercer o cargo de 1.º supplente de Juiz Municipal do termo de Conceição, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Antonio Miguel Gonzaga Lima para exercer o cargo de 2.º supplente de Juiz Municipal do termo de Conceição, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica por si procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Antonio Limeira de Sousa para exercer o cargo de 3.º supplente de Juiz Municipal do termo de Conceição, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Pedro Targino da Costa Moreira para exercer o cargo de 1.º supplente de Juiz Municipal do termo de Araruna, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si, ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Francisco Xavier de Medeiros para exercer o cargo de 2.º supplente de Juiz Municipal do termo de Araruna, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941 devendo solicitar seu titulo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, por si ou procurador, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia Justino Venancio dos Santos para exercer o cargo de 3.º supplente de Juiz Municipal do termo de Araruna, durante o quadriennio que começou a 23 de fevereiro de 1937 e terminará a 22 de fevereiro de 1941, devendo solicitar seu titulo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, dentro do prazo legal.

O Governador do Estado da Parahyba, exonera, a pedido, d. Antonia Amorim, da regencia interina da cadeira rudimentar mista do sitio Cumbe do Municipio de Campina Grande.

O Governador do Estado da Parahyba nomeia a professora não diplomada, d. Cherubina França, para reger interinamente a cadeira rudimentar mista do sitio Cumbe, do municipio de Campina Grande, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

—

Secretaria da Segurança e Assistencia Publica

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 24:

O Secretario da Segurança e Assistencia Publica exonera o sargento Argemiro Ferreira Gomes do cargo de 1.º supplente da Delegacia de Policia do districto de Misericordia.

O Secretario da Segurança e Assistencia Publica nomeia o sargento Argemiro Ferreira Gomes para exercer o cargo de 1.º supplente de Delegado de Policia do districto de Alagôa Grande.

O Secretario da Segurança e Assistencia Publica exonera Alfredo Raymundo da Silva do cargo de 3.º supplente de subdelegado de Policia da circumscripção de Arara, do districto de Serraria.

O Secretario da Segurança e Assistencia Publica nomeia João Delfino de Carvalho para exercer o cargo de 3.º supplente de subdelegado de Policia da circumscripção de Arara, do districto de Serraria.

O Director do Departamento de tencia Publica exonera Manuel Cavalcanti de Carvalho do cargo de 1.º supplente de subdelegado de Policia da circumscripção de Arara, do districto de Serraria.

O Secretario da Segurança e Assistencia Publica nomeia Firmo Clementino de Medeiros para exercer o cargo de 1.º supplente de subdelegado de Policia da circumscripção de Arara, do districto de Serraria.

O Secretario da Segurança e Assis. tencia Publica exonera Severino Cavalcanti de Lima do cargo de 2.º supplente de subdelegado de Policia da circumscripção de Mulungú, do districto de Guarabira.

O Secretario da Segurança e Assistencia Publica nomeia João Monteiro de Oliveira, para exercer o cargo de 2.º supplente de subdelegado de Policia da circumscripção de Mulungú, do districto de Guarabira.

—

Prefeitura Municipal

EXPEDIENTE DO PREFEITO DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1937:

Petições de:

Gaston Nunes Vieira, requerendo nova licença para construir uma casa de taipa e telha á av. Mira-Mar, junto ao predio n.º 1.322. Como pede.

Isidro Gomes da Silva, requerendo matricula para 3 automoveis de sua propriedade. Deferido.

José Emygdio de Lucena, requerendo licença para fazer reparos no tecto de uma palhoça existente no quintal do predio n.º 235, á av. Vera Cruz. Indeferido, em face do parecer da D. O. L. P.

José Ferreira da Silva, requerendo transferencia de seu estabelecimento commercial para a rua Genesio Gambarra, 41. Deferido.

Manuel Moreira de Menezes, presidente do Centro Beneficente Parahybano, requerendo 2.ª via da licença concedida para a construcção da séde daquella Associação, ou um certificado que comprove o direito de mandar construir. Certifique-se o que constar.

Manuel Fernandes, requerendo licença para retelhar o predio de residencia do Monsenhor Pedro Anisio, á av. João Machado 108. Pagando primeiramente os impostos de que é devedor aos cofres municipaes, attendido.

João Geroncio Ricardo, requerendo carta de habitação para o predio construido á rua 12 de Outubro. Como requer.

Sergio Araujo, requerendo licença para construir um telheiro no quintal do predio n.º 13, á rua Fructuoso Barbosa. Indeferido, em face do parecer da D. O. L. P.

Gabriel de Oliveira, requerendo collecta para seu estabelecimento commercial á rua Senhor dos Passos, n.º 6. Como requer, em face do parecer da D. E. F.

José Pereira de Lima, requerendo licença para substituir o piso do predio n.º 142, á rua do Centenario. Deferido.

José Barbosa de Lima, na qualidade de procurador de Adhemar de Lima Wanderley, requerendo baixa na decima do predio n.º 201, á rua Monsenhor Walfredo, relativa ao 2.º semestre do anno proximo passado. Sim, de accôrdo com o parecer da D. E. F.

Cicero Sabino dos Santos, requerendo licença para alargar o portão do predio n.º 710, á rua da Republica e construir um telheiro para abrigo de um automovel. Em face da informação da D. E. F., deferido.

Braz Marsiglia, requerendo licença para construir um quarto no predio n.º 608, á av. João Machado. Como requer.

José Correia de Oliveira, requerendo licença para construir um alpendre junto a uma geladeira de sua propriedade. Indeferido, em face da informação da D. O. L. P.

Maria Alcina Borges, requerendo licença para reconstruir a cosinha e collocar 4 esteios nos oitões de sua casa de palha á rua Alberto de Britto, 428. Pagando primeiramente os impostos de que é devedora aos cofres municipaes, deferido.

José Alves Ferreira, requerendo baixa de seu estabelecimento com-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1937

RECEITA

Saldo do dia 23	23:288$729	
Receita do dia 24	3:551$500	26:840$229

DESPESA

Pago a "Casa Pratt", por conta de seu credito nesta Repartição	2:000$000	
Idem a Olavo Novaes, desapropriação de uma casa de taipa para prolongamento da av. Meira de Menezes	1:000$000	
A João Salles, 3 jaulas com animaes para o parque "Arruda Camara"	150$000	3:150$000
Saldo para o dia 25	23:690$229	
Em documentos de valor	3:139$000	
Dinheiro em cofre	20:551$229	23:690$229

Thesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessôa, em 24 de fevereiro de 1937.

Gentil Fernandes,
Thesoureiro interino.

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 24 DO CORRENTE MÊS

RECEITA

Saldo para o dia 23 do corrente			459:587$400
Inspectoria da Guarda Civica — Por conta da renda do mês de janeiro findo	16:981$500		
Recebedoria de Rendas da Capital — Por conta da renda do dia 23 do corrente	44:300$000		61:281$500
			520:868$900

DESPESA

João da Cunha Lima — Vencimentos		673$400	
Ascendino Toscano de Britto — Idem		300$000	
Directoria Geral de Saúde Publica — Adeantamento		30$000	
Policia Militar — Adeantamento		6:000$000	
Adalberto Gomes da Silva — Restituição de caução		500$000	
Directoria de Producção — Folha de operarios		852$500	
Pedro Ivo de Paiva — Restituição de caução		500$000	
Adelmo Pereira Guedes — Vencimentos		225$000	
F. H. Vergára & Cia. — Restituição de caução		2:500$000	
Charles A. Burck — Folha		20$000	
Procuradoria da Fazenda — Desapropriação		7:000$000	
Arthur Lins — Empreitada de Obras Publicas		24:203$200	
Cia. Parahyba de Cimento — Conta de fornecimento a diversas repartições		12:288$500	
Idem		8:588$000	
Diogenes Chianca — Idem		1:632$000	
Luiz de Sousa Moraes— Idem pp. G. Petrucci & Cia.		12:002$700	
GG. Petrucci & Cia. — Restituição de caução		1:000$000	
Stellita Lyra de Lima — Vencimentos		200$000	
Luiz Moreira Franco — Adeantamento		40$000	
Secretaria de Segurança Publica — Adeantamento		100$000	
			78:655$300
Saldo para o dia 25 do corrente			442:213$600
			520:868$900

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 24 de fevereiro de 1937.

F. Gama Cabral
1.º Contabilista

Franca Filho,
Thesoureiro geral.

Francisco Alves de Paiva,
Escripturario

mercial á rua da Redempção, n.º 353. Em face do parecer da D. E. F., deferido.

Olivio de Moura Falcão, requerendo licença para construir um telheiro no quintal do predio n.º 19, á rua Diogo Velho. A' vista do parecer da D. O. L. P., indeferido.

Convite:

A Prefeitura convida os srs.: Seixas Irmãos & Cia. e Luiz Gonçalves de Medeiros a comparecerem á D. E. F. e Maria di Pace Rocco, á D. O. L. P.

—

INSPECTORIA GERAL DO TRAFEGO PUBLICO E DA GUARDA CIVIL

Em João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937.

Serviço para o dia 25 (Quinta-feira).
Uniforme 2.º (kaki).

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n.º 2;
Dia á S|V., guarda de 2.ª classe n.º 33;
Rondantes, guarda fiscal Geraldo e guardas ns. 9, 5 e 6;
Plantões, guardas ns. 18, 79, 119 e 125.
Boletim n.º 43.

Para conhecimento da corporação e devida execução publico o seguinte:

Segunda parte:
I — **Petições despachadas** — De Pedro Gonzaga de Araujo, José Muniz Bringel, Miguel Estrella Dantas, Manuel Iguate de Sousa, Bossuet Wanderley da Nobrega, José Fortunato dos Santos, Zosimo Gurgel, Pedro Xavier Pimentel, João Terto, Basilio Carlos de Oliveira e Ornillo Gomes Pereira, residentes no interior do Estado, requerendo para prestarem exame para **chauffeur**. Deferido. — Habilitados.

Dos mesmos, solicitando restituição de documentos. — Restitua-se, mediante recibo.

De Leopoldo Borburema Porto, **chauffeur** profissional pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, requerendo transferencia de sua carta para esta Inspectoria. — Como requer.

De Lourival do Monte Albuquerque, **chauffeur** profissional pela Municipalidade de Crato, Estado do Ceará, requerendo transferencia de sua carteira para esta Inspectoria. — Igual despacho.

Do mesmo, requerendo restituição de um documento. — Restitua-se, mediante recibo.

De Francisco Antonio Piancó, **chauffeur** profissional pela Inspectoria de Vehiculos de Fortaleza, requerendo transferencia da mesma para, digo, de sua carteira para esta Inspectoria. — Como pede.

Do mesmo requerendo restituição de um documento. — Restitua-se, mediante recibo.

(As.) **Horacio Armando Vieira**, inspector geral de policia, respondendo pelo expediente.

Confere com o original: — **João Maciel dos Santos**, sub-inspector interino.

—

COMMANDO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE.

(Auxiliar do Exercito de 1.ª linha).

Quartel em João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937.

Serviço para o dia 25 (Quinta-feira).

Official de dia, 2.º tenente Manuel Pereira da Silva.
Adjuncto ao official de da, 1.º sargento José Bello Diniz.
Dia á Estação de Radio, 1.º sargento Luiz Gonzaga.
Dia á Secretaria, soldado Heraldo Cavalcanti.
Dia ao telephone, soldado Severino Ferreira.
Boletim n.º 42.

(Ass.) **Delmiro Pereira de Andrade**, coronel commandante geral.

Confere com o original: **Elysio Sobreira**, tenente-coronel sub-commandante.

EDITAES

EDITAL ELEITORAL — 1.ª ZONA — Municipio da capital e Sub-Prefeitura de Cabedello — Juiz, dr. Sizenando de Gliveira. Escrivão, Sebastião Bastos.

De accôrdo com o que dispõe o Codigo Eleitoral vigente, Capitulos I, II e III, torno publico, para os effeitos legaes, que estão sendo processadas as inscripções e requerimentos das pessôas seguintes:

6.403 — Maria do Carmo dos Santos, filha de Olegario José dos Santos e de Francisca Maria da Conceição, nascida a 23|6|1909, na capital de Pernambuco, profissão domestica e solteira perante a lei (casada religiosamente), domiciliada e residente nesta capital. Entrega do titulo n.º 10.948, nesta data, com lista affixada em cartorio; processo vindo do cartorio do ex-escrivão eleitoral.

8.974 — Cicero Epiphanio da Silva, filho de João Epiphanio de Lima e d. Severina Maria da Conceição, nascido aos 12|2|1912, em Itabayanna, deste Estado, casado, operario, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 7.245).

8.975 — Jorge Paulo Torres, filho de Manoel Venancio Torres e d. Theodora Maria dos Reis, nascido aos 2|1|1913, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, artista, (Qualificação n.º 7.241).

8.976 — Arnobio Macêdo de Andrade, filho de José Justino de Macêdo Filho e d. Maria Thereza de Albuquerque Andrade, nascido aos 6|4|1916, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro, auxiliar do commercio. (Qualificação n.º 7.248).

8.977 — Averaldo Joaquim da Rocha, filho de Joaquim da Rocha e d. Maria Maximiana da Conceição, nascido aos 15|9|1903, nesta capital, onde é domiciliado e residente, casado e operario. (Qualificação n.º 7.244).

8.978 — Florentino Candido de Oliveira, filho de José Candido de Oliveira e d. Luiza Maria de Oliveira, nascido aos 4|9|1910, em Itabayanna, deste Estado, solteiro, funccionario publico, (guarda civico), domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 7.240).

8.979 — Anesio Baptista da Silva, filho de Francisco Baptista da Silva e d. Josepha Modesto da Silva, nascido aos 13|3|1907, em Mamanguape, deste Estado, solteiro, artista (barbeiro), domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 7.242).

8.780 — João Vicente da Silva, filho de José Vicente Ferreira e d. Josepha Maria da Conceição, nascido aos 8|12|1909, em Mamanguape, deste Estado, casado, motorneiro, domiciliado e residente nesta capital. (Qualificação n.º 7.247).

8.981 — Manoel Ignacio da Silva, filho de José Ignacio da Silva e d. Rosalina Bezerra da Sliva, nascido aos 28|5|1914, nesta capital, onde é domiciliado e residente, solteiro e operario. (Qualificação n.º 7.196).

8.982 — Maria Cardoso Lyra, filha de Manoel Ignacio Cardoso e d. Maria Julia Cardoso, nascida aos 21|9|1890, na villa de Cabedello, desta comarca, onde é domiciliada e residente, casada, de profissão domestica. (Qualificação n.º 7.074).

Processo n.º 127 — Severina Maria dos Santos, filha de José Ribeiro de Sant'Anna, nascida aos 4|1|1911, neste Estado, casada, de profissão domestica, domiciliada e residente na villa de Cabedlelo, desta comarca. (Transferida da 21.ª zona, Santa Rita, deste Estado, para a desta capital).

Processo n.º 128 — Manoel Eleuterio dos Santos, filho de José Eleuterio dos Santos, nascido aos 6|6|1906, neste Estado, casado e agricultor, domiciliado e residente na villa de Cabedello, desta comarca. (Transferencia da 21.ª zona, Santa Rita, deste Estado, para a 1.ª desta capital).

Processo n.º 129 — José Roberto de Sant'Anna, filho de Heliodoro José de Sant'Anna, nascido aos 22|5|1891, neste Estado, solteiro e agricultor, domiciliado e residente na villa de Cabedello, desta comarca. (Transferencia da 21.ª zona, Santa Rita, deste Estado, para a 1.ª desta capital).

Processo n.º 130 — Fructuoso de Castro Torres, filho de Joaquim de Castro Torres, nascido aos 16|4|1903, no Estado do Amazonas, casado, linotypista, domiciliado e residente nesta capital. (Transferencia da 11.ª zona, Alagôa do Monteiro, ou 19.ª, São João do Cariry, neste Estado, onde tinha domicilio eleitoral, para esta 1.ª zona da capital).

João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937. — O escrivão eleitoral, **Sebastião Bastos**.

—

JUSTIÇA ELEITORAL — Aviso — O director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, avisa aos interessados que o dr. juiz relator, por despacho exarado no processo n.º 53, da classe 1.ª, foi assignada a dilação probatoria de dez (10) dias ao denunciante e ao denunciado Manoel Alves de Oliveira, official do registro civil de Lagôa Sêcca, municipio de Campina Grande, a contar desta data.

Secretaria do Tribunal Regional, em João Pessôa, 25 de fevereiro de 1937. — **Carlos Bello Filho**, director.

—

JUSTIÇA ELEITORAL — Aviso — O director da Secretaria do Tribunla Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, faz publico, para conhecimento dos interessados, que por despacho do dr. juiz relator, exarado no processo n.º 71, da classe 1.ª, foi marcado o prazo de cinco (5) dias, para allegações finaes, a contar desta data, ao denunciado Francisco Alves da Cunha, official do registro civil de Taquara, municipio de Pedras de Fôgo.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em João Pessôa, 25 de fevereiro de 1937. — **Carlos Bello Filho**, director.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSÔA

EDITAL N.º 2 — Arrolamento do imposto de Industria e Profissão — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico o "Arrolamento do Imposto de Industria e Profissão" da Villa de Cabedello referente ao corrente exercicio, ficando reservado, aos que se julgarem prejudicados, o direito de apresentarem em petições dirigidas ao mesmo director, suas reclamações dentro do prazo de 20 dias, contados do da data da publicação da collecta do seu estabelecimento, conforme determina o art. 6, do decreto n.º 467, de 30 de dezembro de 1933.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessôa, 2 de fevereiro de 1937.

Lourival de Sousa Carvalho, chefe.
Visto — **J. Santos Coêlho Filho**, director em commissão.

ARROLAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO DA VILLA DE CABEDELLO PARA O EXERCICIO DE 1937.

RUA JOÃO PESSÔA

2 Francisco Dantas de Moura — Padaria — 96$000.
11 Antonio Angelo — Alfaiataria sem estabelecimento — 48$000.
16 Simplicio Nunes — Estivas a retalho sem direito a importar — 96$000.
18 João Francisco de Oliveira — Pensão — 96$000.
21 Liberato Miranda — Bar — .... 132$000.
31 Luiz Troccoli — Fazendas a retalho sem direito a importar e miudezas e perfumarias a retalho — 168$000.
24 Diniz & Silva — Estivas, fazendas e ferragens a retalho sem direito a importar — 212$000.
26 Izabel Chaves da Silveira — Estivas a retalho sem direito a importar — 144$000.
27 Francisco Dantas de Moura — Fazendas, miudezas e perfumarias a retalho sem direito a importar — .... 168$000.
28 Alberto Lundgren & Cia. — Fazendas a retalho sem direito a importar — 144$000.
29 Carlos Moreno — Estivas a retalho sem direito a importar e bar — .. 168$000.
32 Pompeu Henrique Cavalcanti — Estivas a retalho sem direito a importar — 144$000.
S|N José de Carvalho — Kiosque — 36$000.
S|N Adolpho Maia — Kiosque, caldo de canna e bar — 86$000.
S|N Francisco Cruz — Kiosque — . 48$000.
S|N Prensagem e Armazenagem de Algodão S|A — Prensa hydraulica — 5:184$000.
82 José Cassimiro Pinto — Alfaiataria sem estabelecimento — 36$000.

RUA BÔA VISTA

100 Manuel Gomes — Estivas a retalho sem direito a importar — 36$000.

RUA TENENTE GENESIO

2 João Muniz de Almeida — Estivas a retalho sem direito a importar — .. 144$000.
2 João Muniz de Almeida — Barbearia sem mostruario — 18$000.
4 Maria Toscano de Britto — Bilhar — 96$000.
6 Marinonio Lopes de Mendonça — Pharmacia — 168$000.
S|N Severino José Alves — Barbearia sem mostruario — 24$000.
14 Mariano Rodrigues — Caldo de canna — 18$000.
16 Carlos Diniz — Bilhar — 96$000.
20 Eduardo M. Guimarães — Estivas a retalho — 96$000.
S|N Lopes & Neves — Cinema — .. 168$000.

RUA CLETO CAMPELLO

148 Maria Fernandes Pessôa — Estivas a retalho — 36$000.

188 Francisco Lemos — Fazendas — a retalho — 84$000.
312 Severino Duarte — Estivas a retalho — 96$000.
657 Francisco Coêlho — Padaria e estivas a retalho — 236$000.
751 José do Valle — Estivas a retalho — 36$000.
819 Francisco Marques — Estivas a retalho — 36$000.

AVENIDA SÃO SEBASTIÃO

161 Manuel Ignacio — 15$000.
197 João Fernandes — 15$000.
S|N José Luiz de França — 15$000.

RUA SIQUEIRA CAMPOS

219 Luiz Barbosa dos Santos — Estivas a retalho — 48$000.
270 João Rodrigues de Sousa — Estivas a retalho — 36$000.
322 Sebastião Francisco da Cunha — Taberna — 15$000.
387 Antonia Augusta — Estivas a retalho — 36$000.
727 Manuel Bezerra — Estivas a retalho — 36$000.

RUA DO ARAME

123 Alfredo Nicacio — Estivas a retalho — 48$000.

RUA DR. JOÃO MACHADO

Alcebiades Bezerra Reis — Estivas a retalho, miudezas e perfumarias — 68$000.
21 Marcelino Victal da Silva — Fazendas, miudezas, perfumarias e estivas a retalho — 136$000.
S|N José Martinho — Café — ..... 30$000.

RUA DO NÉGO

283 Chrispim Ribeiro de Albuquerque — Estivas, miudezas e perfumarias a retalho — 84$000.

RUA DA GAMELEIRA

375 Adelia Lins & Cia. — Estivas a retalho — 48$000.

PONTA DE MATTOS

S|N Josepha de Oliveira — Taberna — 15$000.

RUA SOLON DE LUCENA

109 João Bezerra Reis — Estivas a retalho — 48$000.

S|N Pedro Dantas — Padaria — .. 48$000.
562 Maria José — Estivas — 36$000.

TRAVESSA SOLON DE LUCENA

S|N José Cardoso — Taberna — .... 15$000.

RUA DO ABACATE

139 Martins Freire do Nascimento — Taberna — 15$000.

RUA JOÃO DA MATTA

39 Manuel André de Sousa — Casa mortuaria — 96$000.
23 Enedino Lins de Aguiar — Officina de calçados — 24$000.
27 Alves & Silva — Estivas a retalho — 96$000.
88 Severino Duarte — Bilhar — .. 96$000.
93 José Francisco Gomes — Barbearia — 18$000.

TRAVESSA JOÃO DA MATTA

S|N Pedro Lopes Guimarães — Estivas, miudezas e perfumarias a retalho — 116$000.

TRAVESSA DO QUARTEL

Regina Ernestina da Silva — Casa de pasto — 18$000.
S|N Luiz Mendes de Santanna — Barbearia sem mostruario — 18$000.
S|N Waldemar Ferreira da Nobrega — Barbearia sem mostruario — .. 18$000.
S|N Izabel Lourdes da Silva — Casa de pasto — 18$000.
S|N Antonio Videlle — Alfaiataria sem mostruario — 36$000.
S|N João Candido da Silva — Casa de pasto — 18$000.

MERCADO

S|N Bellarmino Bezerra Cavalcanti — Estivas a retalho — 36$000.
S|N Manuel José da Silva — Casa de pasto — 18$000.
S|N João Primo Vianna — Estivas a retalho — 36$000.
S|N Luiz do Valle — Estivas a retalho — 36$000.
S|N Ignacio Pereira de Oliveira — Taberna — 15$000.
S|N José Delgado — Estivas, miudezas e perfumarias a retalho — 56$000.
S|N João do Valle da Silva — Casa de pasto — 18$000.
S|N José Rodrigues Chaves — Estivas a retalho — 36$000.
S|N Antonio Duarte — Estivas a retalho — 36$000.
S|N Octavio Tranquillino — Estivas a retalho — 36$000.

RUA CAMPINA DA VILLA

101 Antonio da Silva — Estivas a retalho — 48$000.

TRAVESSA DO CORRUPIO

S|N Pedro Euphrasio — Café — .... 30$000.
12 Sabino da Silva — Estivas a retalho — 36$000.
S|N Manuel André de Sousa — Estivas a retalho — 36$000.
115 Pedro Pinto Carvalho — Estivas a retalho — 36$000.

RUA MONSENHOR WALFREDO

123 José Moreira dos Santos — Moveis, officina a braço — 30$000.

(Continúa)

G. S. Maia e José Lins — A Commissão Collectora.

—

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA DIAS — O doutor Agricola Montenegro, juiz de direito da comarca de Bananeiras, em virtude da lei, etc. Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de sessenta (60), dias virem, ou delle noticia tiverem, que pelo doutor adjuncto de procurador dos Feitos da Fazenda Estadual, foi denunciado o executado Augusto Guedes Pereira, como devedor a mesma Fazenda, da importancia de duzentos e sessenta mil réis (260$000), inclusive as custas do processo e como o referido executado, não se encontra neste Estado, conforme certidão e precatoria juntas aos respectivos autos, chamo-o, cito-o e hei pôr citado o referido executado, para dentro do prazo acima alludido, apresentar-se em cartorio, para effectuar o pagamento da mencionada divida, ou nomear bens a penhora e se não o fizer no prazo de vinte e quatro horas decorrido aquelle prazo, serão penhorados bens ao mesmo executado pertencentes, para pagamento da alludida divida e custa. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei affixar o presente edital no lugar do costume e publicado na Imprensa Official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, aos dezesete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hermes Maia de Carvalho, escrivão do Juizo, o dactylographei, o subscrevo e assigno. Hermes Maia de Carvalho, escrivão. (a.) Agricola Montenegro. Confere com o original: Dou fé. Data supra. Eu, Hermes Maia de Carvalho, escrivão do Juizo, a dactylographei, a subscrevo e assigno — *Hermes Maia de Carvalho*, escrivão.

—

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS — O doutor Agricola Montenegro, juiz de eleitoral da 7.ª zona, com séde em Bananeiras, do Estado da Parahyba do Norte, na fórma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa, que pelo doutor promotor publico desta comarca fôram denunciados nos termos do artigo 183, numero 2 do Codigo Eleitoral, por terem deixado de votar na eleição de 9 de setembro de 1935 os seguintes eleitores: — José Antonio da Costa, Joaquim Alves Pequeno, Joaquim Fernandes de Araújo, Anisio Pereira de Carvalho, José Pinto Soares, Aderson Januario da Silva, Acrisio Baptista da Silva, João Coutinho, Alexandre Teixeira Carvalho, Francisco Ramos de Sousa, Irineu Rangel de Farias, Hermogenes Baptista de Aguiar, Napoleão Brunet de Sá, João Arthur de Almeida Chaves, João Magalhães, Antonio Petronillo dos Santos, Antonio Francisco de Assis, Antonio Maia de Sousa, Antonio de Salles Santos e João Lopes dos Santos. E como os mesmos denunciados não fôram encontrados conforme se vê das certidões do official de justiça encarregado das deligencias, pelo presente edital com o prazo de trinta dias nos termos do artigo 61 § 2.º do Regimento dos Tribunaes os cito e os tenho por citado para no prazo de cinco dias, a contar do prazo deste edital, apresentarem defeza escripta ficando ainda citado para todos os demais termos das acções penaes que lhe estão movidas pela Justiça Eleitoral. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir este edital que será affixado no lugar do costume e publicado na *A União*, por três vezes na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bananeiras, aos dez de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Antonio Ramalho Leite, escrivão eleitoral o escrevi. (as.) Agricola Montenegro. Confórme com o original; dou fé. Data supra. Eu, Antonio Ramalho Leite, escrivão eleitoral o dactylographei e subscrevo. O escrivão eleitoral, *Antonio Ramalho Leite.*

—

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — (*Secção do Estado da Parahyba*) — *EDITAL* — Nota da Secretaria — "Faço saber a quem interessar possa, que o bel. Helio de Araújo Soares, requereu a sua inscripção no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, na Secção deste Estado.

Fica marcado o prazo de cinco dias, para o offerecimento de impugnação — *Fernando Nobrega*, 1.º secretario".

—

EDITAL de citação com o prazo de trinta dias — O dr. Manuel Simplicio Paiva, juiz eleitoral da 2.ª zona de Mamanguape, por designação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que pelo dr. promotor publico desta comarca, em face das certidões extrahidas do Tribunal Regional deste Estado, foram denunciados nos termos do art. 183 e seguintes do Codigo Eleitoral vigente e art. 59 e seguintes do Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes por terem deixado de votar na leição realizada neste municipio a 9 de setembro de 1935, para prefeito e vereadores municipaes os seguintes cidadãos: João Antonio de Oliveira, José Lins Ferreira, Joaquim Antonio dos Santos, Severina Amelia de Oliveira e Luiz Gonzaga Porto, todos eleitores desta 2.ª zona de Mamanguape, actualmente residentes em logar incerto e não sabido segundo portou por fé o official de justiça encarregado da citação. E porque não tenham sido os mesmos encontrados para serem pessoalmente citados pelo presente edital com o prazo de 30 dias, os cito e os tenho por citados para todos os termos da acção penal que lhe está sendo movida pela justiça eleitoral desta 2.ª zona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei expedir o presente edital que será affixado á porta do juizo e publicado no orgam official **"A União"** por três vezes seguidas, de 10 em 10 dias, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape, aos 20 de janeiro de 1937. Eu, Amaro Cavalcanti de Lima, escrivão eleitoral, o dactylographei. (as.) **Manuel Simplicio Paiva**, juiz eleitoral da 2.ª zona. Conforme o original, dou fé. Mamanguape, 20 de janeiro de 1937. O escrivão eleitoral, **Amaro Cavalcanti de Lima.**

—

SERVIÇO ELEITORAL — EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS — Dr. Sizenando de Oliveira, juiz eleitoral desta 1.ª zona da comarca da capital do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem e interessar possa, que pelo dr. 1.º promotor publico desta capital, á vista das certidões extrahidas no Tribunal Regional deste Estado, fôram denunciados, nos termos dos artigos 183 n.º 2 e 185 e seguintes do Codigo Eleitoral Vigente e artigos 59 e seguintes do Regimento Interno dos Tribunaes, por terem deixado de votar na eleição de 9 de setembro de 1935, para vereadores municipaes, os eleitores seguintes: Antonio Moreira de França, Antonio da Costa Maia, Belchior Aprigio de Lima, Belisio de Oliveira Martins, Bruno da Silva Pessôa, Bellarmino Gomes Siqueira, Bento Gomes de Araújo, Cacio Vellôso da Silveira, Clovis Carneiro de Araújo, Cicero Tonel, Cantalice Cavalcante, Claudino Felix, Cicero Guedes, Carlos José Couceiro, Custodio de Sant'Anna, Claudino José da Silva, Diosculo José Bezerra, Demosthenes Evangelista dos Santos, Dacio de Almeida Nunes, Evaristo de Oliveira Neves, Emygdio Barbosa de Lima, Eugenio Marques da Cunha, Euclydes Lourenço, Eloy de Sousa Magalhães, Emygdio Baptista Chaves, Francisco Laurindo da Silva, Francisco Lopes da Silva, Francisco Paulo Lima, Fidelis Marsicano, Francisco Soares Ferrer, Firmo de Moraes Lucena, Francisco Martins da Costa, Francisco Fernandes de Carvalho Netto, Francisco Peixôto da Silva, Francisco de Albuquerque Moraes, Felix Belli Junior, Firmino Ferreira, Fabio de Albuquerque Maranhão, Francisco Antonio de Amorim, Galdino José de Freitas, Gustavo Gonçalves do Nascimento, Genuino Soares Barbosa, Gervasio Rodrigues de Sousa, Hygino Francisco dos Santos, Hermino Antunes de Sousa, Hermenegildo Armando de Oliveira, Henrique de Almeida e Albuquerque, Innocencio Joaquim, Izaias Rodrigues Leite, José Gaspar de Lima, João Felismino de Mello, João de Vasconcellos, José Cyriaco de Sousa, Joaquim Felix Santiago, José Lourenço da Silva, José Bezerra de França, José Alves Pereira, Joaquim Pereira dos Santos, João Soares do Nascimento, João Gonçalves da Silva, João do Monte Silva, João Coutinho de Albuquerque, João Ramalho dos Santos, Lourival Eduardo de Andrade, Antonio Dias Lyra, Antonio Correia Ponce Leon, Antonio Miguel da Silva, Antonio Gomes Messias, Alcebiades Alves Pimentel e Manuel Vieira do Nascimento.

Todos eleitores nesta zona e actualmente de moradias ignoradas ou ruas não sabidas, segundo certidões dos respectivos officiaes de justiças encarregados das diligencias.

E porque não tenham sido citados pessoalmente, pelo presente edital e nos termos do artigo 61 § 2.º do referido regimento, os cito e os tenho por citados, para todos os termos das acções penaes que lhes estão sendo movidas pela Justiça Eleitoral desta cidade, pelo prazo de trinta dias (30), a contar da publicação deste, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado no jornal official *A União* três vezes na fórma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos vinte e dois (22) de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete (1937). Eu, Sebastião Bastos, escrivão eleitoral o escrevi. (ass.) Sizenando de Oliveira. Confórme o original a affixar. Dou fé. Data supra. — O escrivão eleitoral. *Sebastião Bastos.*

—

EDITAL de citação com o prazo de 30 dias — O dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello, juiz eleitoral da 3.ª zona, deste Estado da Parahyba do Norte, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor publico da comarca foram denunciados nos termos do artigo 183 e seguintes do Codigo Eleitoral e artigo 59 e seguintes dos Regimentos Internos dos Tribunaes, por terem deixado de votar na eleição de 9 de setembro de 1935 os seguintes eleitores: João Lopes da Costa, Celso Martins da Silva, João de Lima, Antonio José da Silva, Joaquim Alves da Silva, Sinval Soares Peixoto, José Pedro de Araújo, Narcisa Frazão da Silva, José Estevam Leal, Antonio Cypriano da Fonsêca, Benedicto Pessôa Filho, João Dutra do Nascimento, Manuel Felix de Andrade, Generino Joaquim do Nascimento, Manuel Severino da Silva, Antonio Ferreira Filho, José Correia de Araújo Sobrinho, Antonio Araújo Paiva, Joaquim Alves Barbosa Filho, João Soares de Britto, Manuel Marcelino Cavalcante, José Pereira de Carvalho, Antonio Alves Sobrinho' Vicente Mendes da Silva, José Marcelino Cavalcante, João Araújo da Silva José Vicente Filho, Joaquim Rodrigues das Neves, João Pereira Sobrinho, Adaucto Tavares de Lima, João Dias dos Anjos, João José de Sousa, Antonio Pereira da Silva, José Henrique de Lima, João Ferreira da Silva, Manuel Bezerra de Menezes, Felix Chaves Cavalcante, Ildefonso de Andrade Bezerra, Raymundo Nonato de Oliveira, Antonio Felippe Barrêtto, Adherbal Augusto de Araújo, Antonio da Silva Lyra, Antonio Galdino de Sousa, João do Carmo Silvã, José Laurentino da Silva, Sebastião Victor de Olivêira e José Virginio de Lucena. E, como os mesmos denunciados não foram encontrados, conforme se vê das certidões do official de justiça encarregado das diligencias, pelo presente edital, nos termos do art. 61, § 2.º, do Regimento dos Tribunaes, os cito e os tenho por citados para todos os termos das acções penaes que lhes estão sendo movidas pela Justiça Eleitoral pelo prazo de trinta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir este edital que será affixado no lugar do costume e publicado na A **União** três vezes, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Itabayana, aos 18 de fevereiro de 1937. Eu, **Olavo Freire de Amorim**, escrivão eleitoral, o escrevi. (a) **Antonio Alfredo da Gama e Mello**. Conforme o original; dou fé. Data supra. **Olavo Freire de Amorim**, escrivão eleitoral.

—

EDITAL — Sociedade dos Professores Primarios — De ordem do sr. presidente da "Sociedade dos Professores Primarios", convido todos os seus socios para uma reunião de assembléa geral, no proximo dia 28 do corrente, pelas 14 horas, na séde social, á rua Peregrino de Carvalho n. 122, com o fim de se proceder a reforma dos estatutos do mencionado sodalicio.

João Pessôa, 22 de fevereiro de 1937. — **Francisco Salles de Albuquerque**, 1.º secretario.

—

EDITAL — Na segunda Secção da Secretaria Geral da Policia Militar do Estado precisa-se falar com o cidadão Hermenegildo Gonçalves da Cruz, no mais breve tempo possivel, a respeito de negocio de seu interesse.

—

22.º BATALHÃO DE CAÇADORES — **Conselho de Administração — Edital de concurrencia** — I — De ordem do sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração deste Batalhão, acham-se abertas na Secretaria, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as inscripções destinadas ao contracto para exploração da cantina, mediante condições que serão apresentadas aos interessados, pelo ajudante do Batalhão.

II — Os concurrentes deverão dirigir-se ao sr. presidente do Conselho de Administração desta unidade, em requerimento instruindo a sua petição com documentos que provem: a) ser reservista do Exercito ou da Armada; b) ter bôa conducta civil, attestada pela autoridade policial local; c) dispor de recursos financeiros com que possa assegurar o pleno funccionamento dos serviços a explorar, sendo preferidos os negociantes estabelecidos e matriculados na Associação Commercial; neste caso, deverão provar que estão quites com o pagamento dos impostos de direito.

III — Os pedidos de inscripção serão julgados em reunião do Conselho Administrativo, a que deverão ser presentes os peticionarios, que se realizará no dia seguinte ao do termino do prazo estipulado para a apresentação dos necessarios requerimentos.

Quartel em João Pessôa, 23 de fevereiro de 1937. — **Paulo Bolivar de Hollanda Cavalcanti**, primeiro tenente-ajudante secretario.

—

DELEGACIA FISCAL NA PARAHYBA — EDITAL N.º 3 — De ordem do sr. delegado fiscal, e de conformidade com o disposto no art. 14, do decreto n.º 12.475, de 23 de maio de 1917, convido, a quem interessar possa, a apresentar, nesta repartição, suas reclamações, que porventura tenham a fazer sobre o plano de sorteios denominado "**Concurso da "A Imprensa"**, sob a responsabilidade do jornal denominado "A Imprensa", que se edita nesta capital.

Gabinête da Delegacia Fiscal na Parahyba, 17 de fevereiro de 1937. — O chefe, **Arnaldo Figueirêdo.**

—

JUSTIÇA ELEITORAL — AVISO — O director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, faz publico, para conhecimento dos interessados, que por despachos dos drs. juizes relatores, exarados nos processos ns. 64, 84, 85 e 86, da classe 1.ª, foi marcado o prazo de cinco (5) dias, para allegações finaes, a contar desta data, aos denunciados Diomedes Martins da Silva, Francisco Assis Dantas, João da Cruz e Antonio Bernardino de Sousa, respectivamente officiaes do registro de obitos de Mogeiro (municipio de Itabayanna), Malta, Paulista e Lagôa (municipio de Pombal).

Secretaria do Tribunal Regional, em João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937. — **Carlos Bello Filho**, director.

—

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS. — O dr. Irineu Alves de Oliveira, juiz de direito da comarca de Princêsa, Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e interessar possa, que por este juizo foi iniciado o inventario dos bens deixados por fallecimento de Carolina Maria da Conceição e constando das declarações do viuvo inventariante Joaquim Clementino dos Santos, representado por seu procurador, bacharel José Henriques de Araujo, acharem-se ausentes os herdeiros Joanna Maria da Conceição, maior, casada com José Lucindo dos Santos, residentes em Therezinha; Antonia Maria da Conceição, maior, solteira, residente no logar Macacos, da comarca de Afogados de Ingazeiras, e Guilhermina Maria da Conceição,

maior, solteira, residente no logar Lagôa do Ouro, do municipio de Correntes, tudo do Estado de Pernambuco; ordenou se passasse o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual chama e cita os referidos herdeiros para em 48 horas após aquelle prazo, que correrá em cartorio, dizerem sobre as declarações do inventariante, ficando desde logo citados para todos os ulteriores termos do inventario até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital que será affixado no logar de costume e publicado na A UNIÃO, orgão official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Princésa, aos 9 dias do mês de janeiro de 1937. Eu, Antonio Rodrigues Lima Amaral, escrivão, o escrevi. (a.) Irineu Alves de Oliveira. Conforme com o original; dou fé, data retro. — O escrivão, **Antonio Rodrigues Lima Amaral.**

—

SERVIÇO ELEITORAL — Dilação probatoria — Torno publico que por despachos do exmo. dr. Juiz Eleitoral desta Capital, nos respectivos processos, foi assignada a dilação probatoria de dez (10) dias, ao dr. 1.º Promotor Publico desta comarca, ora denunciante e aos eleitores e réos faltosos á eleição de 9 de setembro de 1935, pelo que ficam intimados dos referidos despachos de concessão da dilação probatoria assignada e neste aviso publicada. Os eleitores são:

Adolpho de Almeida Falcão.
Irineu Euclydes Barbosa.
Aurino Pessôa de Luna.
Joaquim de Luna Freire.

João Pessôa, 20 de fevereiro de 1937.
O escrivão eleitoral — Sebastião Bastos.

SECÇÃO LIVRE

ESCLARECIMENTO NECESSARIO

A proposito de um "Aviso em tempo" que vem sendo publicado na A União pelo sr. Bartholomeu Toscano de Britto, cumpre-me esclarecer que dito "Aviso", não tem nenhum cabimento, pois que alli está invertida a verdade dos factos.

O predio n.º 990, sito á Avenida Epitacio Pessôa, desta cidade, está edificado em terreno então pertencente á minha fallecida esposa e hoje ao seu espolio, inventariado perante o juizo de direito da 1.ª vara, por outro lado, nenhum litigio ha sobre o predio em apreço, uma vez que, separado para pagamento de credores, com estes entrei em entendimnto para effectuar a venda annunciada e com o producto desta pagar-lhes os seus creditos. Nada tem que ver com elle o sr. Bartholomeu, visto como, não sendo credor do espolio, nenhum direito lhe cabe para reclamar a respeito.

Entendi por bem dar este esclarecimento, não para os que me conhecem, mas, para aquelles que não privam commigo, e, portanto, não estão ao par da lisura dos meus actos.

João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937. — **Venancio Toscano.**

(A firma estava devidamente reconhecida).

—

"A PREVIDENTE"

ASSEMBLEA GERAL
1.ª convocação

De ordem do sr. presidente da assembléa geral convido os socios desta sociedade para uma reunião ordinaria de assembléa geral na séde da sociedade, á praça Antonio Rabello, n.º 22, no dia 26, pelas 14 horas, a fim de procederem á eleição da Directoria e Conselho Fiscal para o anno de 1937 a 1938.

Outrosim, não havendo numero legal, ficam os mesmos associados convidados para novo comparecimento no mesmo local e horas marcadas para segunda reunião no dia 4 de março.

Secretaria da "A Previdente" — Severino Pereira Borges, 1.º secretario.

FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA

Trigesimo dia

Laudelino Pereira, sua esposa e filho, e Claudino Pereira e familia, ainda compungidos com o fallecimento do seu querido e inesquecivel sogro, pae, avô e amigo FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA, occorrido em Recife, convidam mais uma vez os seus parentes e amigos para assistirem á missa do trigesimo dia que mandam celebrar em suffragio de sua alma, na matriz de N. S. do Rosario, ás 6 e 1|2 horas da manhã do dia 26 do corrente (sexta-feira).

Antecipam sinceros agradecimentos aos que comparecerem ao piedoso acto.

HILDA RODRIGUES PEREIRA

1.º Anniversario

Joaquim Rodrigues Pereira e familia, na dolorosa lembrança de sua inesquecivel filha, **Hilda Rodrigues Pereira**, mandam celebrar missa por alma da mesma na egreja de São Pedro Gonçalves, ás 61|2 horas do dia 27 do corrente, primeiro anniversario do fallecimento da sempre lembrada extincta, agradecendo desde já áquelles que compareçam a esse acto de religião e caridade.

HILDA RODRIGUES VELLOSO

1.º anniversario

Antonio Velloso da Silveira — esposo, Joaquim Rodrigues Pereira — pae, Francisca Rodrigues Pereira — madrasta, Isabel Emilia da Silva — sogra, irmãos — Emilia, Severino, Alyson, Alzira, Luizinho, Elsidro Rodrigues Pereira — tios, cunhados, ainda compungidos com o fallecimento da sua inesquecivel esposa, filha, nora e irmã, convidam para assistirem á missa que mandam celebrar pelo descanso da sua alma, na Igreja de N. S. de Lourdes, ás 6 horas da manhã do dia 27. Desde já agradecem ás pessôas que comparecerem ao piedoso acto

"FAVORITA PARAHYBANA".

CLUBE DE SORTEIOS da Ascendino Nobrega & Cia.
A FAVORITA PARAHYBANA — Praça Antonio Rabello n. 12 (antiga Viração)

"PLANO PARAHYBANO"

Resultado do sorteio dos coupons-brindes gratuitos realizado pelo Clube de sorteios FAVORITA PARAHYBANA, em sua séde á praça Antonio Rabello, n.º 12, no dia 24 de fevereiro, ás 15 horas.

1.º Premio	5479
2.º "	3581
3.º "	0184
4.º "	7575
5.º "	9896

João Pessôa, 24 de fevereiro de 1937.

ADHERBAL PIRAGIBE, fiscal

ASCENDINO NOBREGA & CIA. concessionarios.

GRANDES ULCERAS!

Como prova de eterna gratidão, vos envio uma photographia, pois, soffrendo de umas grandes ulceras ha mais de 5 annos, tendo experimentado quasi todos os remedios que me receitavam, sem resultado. Fiz uso do "**Elixir de Nogueira**", do Ph. e Ch. João da Silva Silveira, unico medicamento que tive a felicidade de tomar e curar-me, pelo que envio-lhes esta como agradecimento.

José Felix da Costa.

(Enfermeiro da Directoria Geral de Hygiene do Estado do Ceará).

BANCO DO ESTADO DA PARAHYBA

Segunda Convocação de Assembléa

Não se tendo realizado a Assembléa Geral Ordinaria, convocada para o dia 20 do corrente mês, em face de não haver comparecido numero legal, a Directoria do Banco do Estado da Parahyba, de accordo com o Art. n.º 26 dos Estatutos, convida os senhores Accionistas, em segunda convocação, a comparecer no dia 25, ás 14 horas, na séde do Banco, á Rua Maciel Pinheiro n.º 252, para em reunião de Assembléa Ordinaria, tomar conhecimento do Relatorio da Directoria, referente ao Exercicio de 1936 e eleger o Conselho Fiscal para o exercicio de 1937.

Pelos mesmos motivos acima, fica convocada para o mesmo dia 25 de fevereiro de 1937, ás 15 horas, no mesmo local, uma Assembléa Geral Extraordinaria para proceder a Eleição da nova Directoria do Banco, para o triennio de 1937 a 1939.

Ismael Emiliano da Cruz Gouvêa, director-secretario.

AO COMMERCIO

Declaramos que o sr. Victor Hugo de Barros Andrade, renunciou nesta data o logar de director secretario-thesoureiro, que occupava nesta Companhia, a longos annos, de sua livre e expontanea vontade.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 1937.

Companhia Parahybana de Armazens Geraes, Beneficiamento e Prensagem de Algodão S. A. — **Travis H. Calvin**, director-presidente.

Confirmo: — **Victor Hugo de Barros Andrade**,

(A firma estava devidamente reconhecida).

AVISO EM TEMPO

Chegando ao meu conhecimento que o sr. Venancio Toscano de Britto está expondo á venda o predio n.º 990, á avenida Epitacio Pessôa, nesta Capital, torno publico para evitar aborrecimentos futuros, que esse immovel está edificado em terreno de minha propriedade. Além do mais, não terminou o inventario dos bens deixados pela minha infortunada filha e esposa do sr. Venancio, de forma que tudo ainda está litigioso. Para defender os meus direitos, já constitui advogado.

João Pessôa, 20 de fevereiro de 1937.

Bartholomeu Toscano de Britto.

A firma está devidamente reconhecida.

ESTABULO COM MONTARIA COMPLETA E CASAS A' VENDA

19 vaccas com crias, 2 novilhas enxertadas, 1 touro hollandês, 2 burros cavallares novos e grandes com arreios, 1 cavallo de sella, arriado, roladeira, etc., 1 cavallo de cangalha novo possante, etc., 1 estabulo, com duas cocheiras uma de telha e outra coberta de palha e capim, com accommodações para vinte e tantas rezes com curral, etc., 1 paul junto ao estabulo com 50 braças de canna cayanna plantadas com direito a ser vendida no bagaço (terreno arrendado com direito ao proprietario de 1 terço de canna), 1 sitio, arrendado, distante meia legua da rua, pagando 300$000 annuaes, com 50 braças de capim de planta, 50 de canna, para moer no engenho 50 % ao engenho, e mais 2 (duas) 50 para agricultura, 1 casa de residencia, toda de tijolo, moderna, em uma esquina construida ha poucos annos, com cacimbão.

Ao lado da cocheira — 1 casa para empregados com terreno para três outras construcções, 1 casa para salgadeira com 1 tanque para deposito de couros.

No Mercado Publico — 7 talhos de carne e uma compra de couros no municipio, legalmente adquiridos e licenciados.

A' venda em Santa Rita. Preço de occasião. A tratar com MANOEL CLEMENTINO.

Rua Juarez Tavora, 362. Em Santa Rita. — Parahyba.

TERRENO A' VENDA

Vende-se um optimo terreno, com 12 x 55, situado á avenida Cap. José Pessôa, annexo á casa n.º 25. Tratar na Alfaiataria Griza, á rua Maciel Pinheiro n.º 205.

OPTIMO EMPREGO DE CAPITAL

Vende-se um dos melhores estabulos desta Capital com:

40 vaccas sendo 12 com crias, 9 novilhos, 1 garrotes, 6 burros e 2 eguas.

Duas carroças para transporte de leite e um terreno medindo cerca de 600 metros quadrados de extensão com agua potavel.

— O proprietario conta com bôa freguezia garantindo-se collocação de toda a producção de leite.

— Mais uma optima casa de residencia no bairro de Therezopoles, de estylo Modernissimo, bastante ampla, com 5 quartos, 3 salas, dispensa, garage, saneamento duplo, propria para pessoas de tratamento e por preço razoavel.

O motivo da venda é dezejar o proprietario retirar-se do Estado.

Trata-se com Raymundo Costa, no Café Crystal — Rua Maciel Pinheiro, 15 — João Pessôa.

FILTROS

2 filtros verticaes solidamente construidos com chapa de cobre, para carvão animal, tendo 0,850 diam. x 3.000 alt. completo com torneira de carga e porta para limpeza:

Vende: — **Octavio Lima.**

Garage de Omnibus. — Rua da Concordia, 261.

BOMBA MIRANDA

Toda de bronze para encanamento d'agua de 1 1|4. Rendimento por minuto: 105 litros.

Vende: — **Octavio Lima.**

Garage de Omnibus. — Rua da Concordia, 261.

ESTABULO E CASAS — Alugam-se ou vendem-se —

Optima propriedade com casa e estabulo para 20 vaccas, agua e planta de capim, dentro da cidade, á rua Padre Lindolpho. Um armazem em Cabedello.

Tratar á rua Duque de Caxias, 173.

OPTIMA OPPORTUNIDADE

Vende-se uma casa com bastante commodo, com agua e luz electrica, sita á avenida 12 de Outubro n.º 598, nesta Capital, á tratar na mesma.

COMPRA-SE

Uma casa de 3 quartos e necessarios commodos, que tenha agua, luz e saneamento.

Negocio urgente.

A tratar na rua Borges da Fonsêca, 130.

VENDE-SE

Um bom sitio com terreno proprio, á rua Desembargador Bôtto, n.º 312. nheiro), na Praça Antonio Pessôa, A tratar com Joaquim Franca (Marin.º 46.

INFORMAÇÕES TELEGRAPHICAS

DISTRICTO FEDERAL

NÃO E' DE TERROR A SITUAÇÃO MATOGROSSENSE

RIO, 24 (A União) — Os jornaes publicam uma carta do coronel Lobato Filho, commandante da 9.ª Região Militar, em Matto Grosso, desmentindo os telegrammas dos deputados opposicionistas informando que a situação naquelle Estado é de terror.

RIO GRANDE DO SUL

A ESTADA DO GENERAL GÓES MONTEIRO EM PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE, 24 (A União) — O general Góes Monteiro, que se encontra nesta cidade em visita ás forças federaes aqui aquarteladas, visitou, hoje, S. Leopoldo, onde foi homenageado.

Aquelle militar resolveu embarcar amanhã de volta ao Rio, não tocando em Santa Catharina.

MINAS GERAES

A CANDIDATURA DO SR. ARMANDO SALLES LANÇADA PELO "PARTIDO REGENERADOR"

BELLO HORIZONTE, 24 (A. B.) — O "Partido Regenerador" resolveu lançar a candidatura do sr. Armando Salles á presidencia da Republica.

O partido em questão, que é presidido pelo sr. Raul Matta Machado, tem concorrido a varias eleições não conseguindo, porém, eleger um só candidato.

EGYPTO

O REARMAMENTO EGYPCIO

CAIRO, 24 (A. B.) — A reorganização do Exercito Egypcio, que está sendo realizada por uma missão militar britannica, em concordancia com as estipulações do accôrdo anglo-egypcio, já fez um progresso consideravel, informa a imprensa do país. O chefe da missão inglêsa, general Cromwell, recentemente declarou que o seu objectivo era crear uma força relativamente pequena, mas equipada com os mais modernos armamentos, e não um Exercito meramente forte do ponto de vista numerico. A fim de augmentar o numero de reservistas, não será continuada a pratica de rejeitar numerosos recrutas capazes para o serviço. O tempo de duração deste, que era até agora de cinco annos nas fileiras e cinco annos de reservas, será consideravelmente reduzido. A creação da força aerea do Egypto, que comprehenderá 500 aeroplanos, será tambem apressada. Embora a guarnição militar inglêsa permaneça no Egypto, de accôrdo com as estipulações do tratado a guarnição será augmentada com uma poderosa força aerea, devendo o quartel general das unidades de aviação estacionadas no Oriente proximo ser transferido de Cairo para Jerusalem. Os circulos militares inglêses esperam que a guarnição britannica estacionada em ambos os lados do Canal de Suez fiquem formadas por duas brigadas e varios esquadrões da força aerea. A construcção do novo aerodromo de Lydda, perto de Jerusalem, que será o maior aeroporto militar em todo o Oriente proximo já foi iniciada. A extensão das actividades que se realisam em Cyprus e Iracq, as quaes tambem se tornarão importantes élos do systema britannico de defesa no Oriente, parece indicar que Cyprus, como diz a imprensa, está "destinada a se tornar a Malta da força aerea britannica no Mediterraneo oriental".

ALLEMANHA

INAUGURADA A EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DAS INDUSTRIAS AUTOMOBILISTICAS

BERLIM, 24 (A. B.) — Acaba de ser inaugurada nesta capital a primeira exposição internacional das industrias automobilisticas. As grandes fabricas de automoveis da Italia, França, Austria, Grã Bretanha e Tchecoslovaquia enviaram a esta exposição os ultimos modelos de automoveis do turismo e de luxo do anno de 1937. As grandes fabricas norte-americanas participaram pela primeira vez depois da Grande Guerra a esta grande exposição automobilistica. A inauguração official foi presenciada pelo ministro da Propaganda, dr. Goebbels, acompanhado de altas personalidades do Partido Nacional Socialista e do govêrno do Reich. Quase todos os membros do corpo diplomatico, actualmente presentes nesta capital compareceram ao acto inaugural da exposição, dando á mesma uma importancia e um brilho todo excepcional. Foi notada a presença do sr. Moniz de Aragão, embaixador dos Estados Unidos do Brasil junto ao govêrno do Terceiro Reich, dos ministros plenipotenciarios da Bolivia, da Republica de Cuba, São Domingos, Nicaragua, Venezuela e Panamá, assim como do encarregado de Negocios dos Estados Unidos do Mexico.

SUECIA

PELO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA DA AVIAÇÃO

STOCKOLMO, 24 (A. B.) — A administração das forças aereas da Suecia submetteu á consideração do govêrno um plano minucioso para o desenvolvimento da industria nacional de Aviação. O plano dispõe que os aeroplanos sejam construidos exclusivamente por firmas particulares, sendo os reparos effectuados nas officinas. Foi proposta, alem disso, a construcção de 130 apparelhos de caça e 35 de instrucção.

ITALIA

A ITALIA ESTA' NA IMMINENCIA DE SE ARMAR NAVALMENTE

ROMA, 24 (A. B.) — O "Giornale D'Italia" diz que os planos navaes das differentes grandes potercias obrigariam a Italia a se armar navalmente.

O grande Conselho Fascista que se reunirá no dia 1.º de março, provavelmente se occupará desse problema. Em breve se verá qual a forma de reconstrucção da Armada italiana. O jornal faz constar ironicamente que as grandes democracias se receiam mutuamente, armando-se intensamente não obstante as suas affirmações pacifistas. Ante esses factos, a Italia não pode permanecer indifferente.

ESTADOS UNIDOS

COTAÇÃO DE TITULOS

NEW YORK, 24 (A. B.) — Todo o interesse do mercado de titulos se concentrou nas acções da "United States Steel", que foram cotadas a 113, situação a que não haviam chegado desde 1931. Isso determinou a alta de outros titulos, especialmente do sector de metaes, aço e grandes industrias. Tambem subiram os titulos da industria de cobre, chumbo e zinco, em extensão sufficiente para satisfazer os desejos daquelles que anciavam pela volta dos dias gloriosos de 1928 e 1929.

Esse interesse pelos titulos das grandes industrias foi determinado pelo plano armamentista inglês e de outras potencias européas e asiaticas e pela certeza de que o govêrno norte-americano não se demoverá do proposito de "manter um poderio naval igual ao maior".

NOTAS DE PALACIO

Esteve hontem, em Palacio, em visita de cumprimentos ao sr. governador Argemiro de Figueirêdo, sua excia. reverendissima D. Moysés Coêlho, Arcebispo Metropolitano, que se fez acompanhar do conego Raphael de Barros.

—

Por telegramma, o dr. Germano de Freitas agradeceu ao sr. governador do Estado a sua nomeação para professor de Chimica da Escola de Agronomia de Areia.

—

Identico despacho recebeu, ainda, s. excia. da professora Maria Nizita de Carvalho, pela sua nomeação interina para a cadeira da escola publica de Arara.

—

O sr. governador Argemiro de Figueirêdo recebeu hontem, em seu gabinête de trabalho, uma commissão da Associação Parahybana pelo Progresso Feminino, que foi convidar o chefe do Govêrno para assistir a Hora de Arte, a ser realizada hoje, na Escola Normal, por aquella Associação, em sua homenagem e ao deputado Fernando Nobrega.

—

Durante o dia de hontem, foram ainda recebidas, em Palacio, mais as seguintes pessôas: drs. José Mariz, e Isidro Gomes; deputados José Maciel, Lauro Wanderley, Ernani Satyro e Paulo Cavalcanti; dr. Horacio de Almeida, sub-prefeito dr. Severino Procopio e sr. Octacilio Monteiro.

Acompanhados do dr. Coralio Soares, estiveram hontem, com o sr. governador Argemiro de Figueirêdo, os srs. Anisio da Cunha Rêgo e Alencar da Cunha Rêgo, da firma Cunha Rêgo & Irmãos, desta praça.

TELEGRAMMAS OFFICIAES

Do dr. Mario Correia, governador de Matto Grosso, recebeu o chefe do Executivo deste Estado, o despacho infra:

"CUYABA', 23 — Governador Argemiro de Figueirêdo — Parahyba — Tendo a maioria facciosa da Assembléa Legislativa votado, hoje, novo pedido de intervenção federal, sob a allegação de falta de garantias, apresso-me em fazer chegar ás mãos de vossencia o teôr da carta que acabo de receber do cel. Lobato Filho, commandante da guarnição federal desta capital, que evidencia a falsidade das allegações dos deputados opposicionistas: —"Cuyabá, 23 de fevereiro de 1937. — Ao exmo. sr. dr. governador do Estado, dr. Mario Corrêa —Saudações muito attenciosas — Recebi a carta em que v. excia. solicita que eu informe se os deputados estaduaes estão gosando de plenas garantias e inteira liberdade no exercicio de suas funcções, mas a pressa com que tenho que responder a v. excia. só me permitte que o faça summariamente. A missão que me deu o sr. general commandante da 9.ª R. M. está sendo por mim cumprida rigorosamente sem que eu tenha encontrado o menor embaraço. A Assembléa tem se reunido normalmente desde o dia 11 de janeiro findo sem nenhum incidente e hoje realizou a sua vigesima sexta sessão. Mesmo depois que passaram a comparecer á Assembléa os srs. deputados governistas as sessões têm corrido sem incidentes, notando-se mesmo uma louvavel cordialidade entre os componentes das duas correntes oppostas. Quanto á liberdade e vida dos srs. deputados não me consta que ellas tenham soffrido ameaças. O incidente que durante o Carnaval houve com a senhora de um sr. deputado da opposição está sendo apurado em inquerito por mim mandado proceder e tendo lido hoje o relatorio sou levado a acreditar não se tratar de um attentado politico. E' um dever de justiça informar a v. excia. que no cumprimento da minha missão, tenho recebido do sr. chefe de Policia todo o auxilio de que tenho necessitado e estou convencido no meu intimo que elle o tem feito sinceramente. Estas informações são dadas por um chefe militar que tem missão definida e que procura não se immiscuir nos assumptos de ordem politica. V. excia. poderá fazer desta minha resposta o uso que julgar conveniente. Aproveito o ensejo para apresentar a v. excia. os protestos do mais elevado apreço e distincta consideração. — Coronel J. B. Lobato Filho. — Cordiaes saudações. — Mario Corrêa, governador do Estado".

TÉLAS & PALCOS

AMANHÃ SERA' O PRIMEIRO ESPECTACULO DA "COMPANHIA DE COMEDIA MODERNA"

A venda de ingressos acha-se aberta durante o dia, na Casa Penna e na bilheteria do "Santa Rosa"



ARMANDO ROSAS

Comfórme temos annunciado, estreará amanhã, no palco do Santa Rosa, a "Cia. de Comedia Moderna", cujo elenco já por demais conhecido, garante o exito, sem precedentes, que fará entre nós o conjuncto de Salú de Carvalho.

Integrando o forte conjuncto da "Cia. de Comedia Moderna", está o conhecido actor Armando Rosas, que foi galã durante muitos annos da companhia do saudoso actor patricio Leopoldo Fróes. Armando Rosas, ainda desta vez, vem desempenhando a importante figura de primeiro galã dramatico da Companhia que nos visitará, o que constitúe, sem duvida, a garantia plena dessa temporada que ficará memoravel entre nós.

—

C A R T A Z D O D I A

REX : — Assistiremos, na sessão de hoje, em "reprise", ao film da "Fox" — PAIXÃO DE ZINGARO, em que figuram Charles Boyer e Loretta Young. Complementos : Os bombeiros; desenho de Terry Toons.

—

SANTA ROSA : — Na "matinée" de hoje, ás 16 horas, e na "soirée", será apresentado o seguinte programma : NOVAS AVENTURAS DE TARZAN, série, e o film "Viva Villa", com Wallace Beery.

—

JAGUARIBE : — CUMPRA-SE A LEI, com Walter Kelly, juntamente a sexta e ultima série de OS TRÊS MOSQUETEIROS. Complementos : "Jornal Universal" — "A batalha a muque", desenho e "Uma estréa no Japão", desenho.

—

FELIPPÉA : — Rosine Derean e Renée Saint Cyr em AS DUAS ORPHÃS, uma pellicula da "Internacional Films. Complementos : "Fox-Movietone-News", Jornal e Nacional D. F. B.

—

REPUBLICA : — "Desfiladeiro do terror", com Bob Steele, um drama do "far-west".

—

METROPOLE : — Helen Gahgaw, em "Ella, a feiticeira", e complementos variados.

—

S. PEDRO : — "O preço do silencio", com Preston Foster.

AMBULATORIO DOS COMMERCIARIOS

Na reunião de hontem, do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de João Pessôa, fôram considerados bemfeitores da classe commerciaria, pelos auxilios pecuniarios dados ao ambulatorio daquella instituição syndical, os srs. drs. Flavio Ribeiro Coutinho, Renato Ribeiro e João Ursulo Filho, Fernandes & Cia., e Raul Leite & Cia., Ltda.

A associados pobres fôram distribuidas, hontem, seis ampolas de "Maleizin"; duas caixas de vaccina Genovacin; três caixas de vaccina preventiva "Tifovacin"; duas caixas de vaccina "Ducreyvacin"; 15 envelloppes de "Guaraina" e 20 envelloppes de "Purgoleite".

Ao gabinête de cirurgia-dentaria fôram destinadas três caixas de "Hemostasen odontologico".

Todos os medicamentos distribuidos pelo Ambulatorio dos Commerciarios fôram doados, gratuitamente, ao Syndicato, pela filial do Laboratorio Raul Leite & Cia. Ltda., desta cidade.

REGISTO

CARTAS

DE

AMÔR

Têm para mim um voluptuoso encanto os erros de português de uma cartinha de mulher.

Relendo antigas cartas de creaturinhas que encheram, por alguns tempos, de luar e de sonho a minha vida, as que mais me commoveram fôram as mais erradas em grammatica.

Um grammatico rasgaria semelhantes cartas. Mas um homem de sensibilidade não vê erros numa carta de mulher. Uma phrase de amôr, certa ou errada, é sempre uma phrase de amôr !

TIL

—

FIZERAM ANNOS HONTEM:

O sr. Euclydes de Araújo Cesar, inferior da Marinha de Guerra.

FAZEM ANNOS HOJE:

O dr. Arthur Urano de Carvalho, advogado nesta capital.

— A menina Maria de Lourdes, filha do medico conterraneo dr. Nelson Carreira.

— O sr. Adolpho Roméro, fazendeiro em Soledade.

— O menino Raul, filho do sr. Alfrêdo Costa, do alto commercio desta praça.

— A sra. Maria Sampaio de Lucena, esposa do sr. José da Silva Lucena, residente nesta capital.

— O menino Paulo, filho do sr. José Pires Sobrinho, residente em Juá, Piancó.

— A senhorita Maria Vieira, filha do sr. Pedro Vieira Filho, residente em Cacimba de Dentro, do municipio de Caiçára.

— O menino Helio, filho do sr. Gentil Machado, auxiliar do commercio desta praça.

— A senhorita Cesarina do Nascimento, filha do sr. Porphirio do Nascimento, residente nesta capital.

— A sra. Joanna Benicio, esposa do sr. Pedro Benicio, negociante nesta capital.

— O joven Agrimar Montenegro, filho do dr. Agricola Montenegro, juiz de direito em Bananeiras.

NASCIMENTOS:

Occorreu, a 19 deste, na residencia do sr. Januario de Sousa Lima, fazendeiro em Tibiry, municipio de Pedra Lavrada, e de sua esposa sra. Maria José da Costa Lima, o nascimento de uma criança do sexo masculino que, na pia baptismal, receberá o nome de *Waldecy*.

BAPTISADOS:

Foi levada, hontem, á pia baptismal, na igreja de N. S. do Rosario, desta capital, a menina Edorice, filha do sr. Olympio Sant'Anna Freire e de sua esposa sra. Edith Oliveira Freire.

Serviram de padrinhos o sr. Francisco Sant'Anna e sua esposa sra. Ignacia Freire de Sant'Anna.

VIAJANTES:

Deputado Ernani Satyro : — Procedente de Patos, chegou hontem, a esta capital, o dr. Ernani Satyro, illustre deputado á nossa Assembléa Legislativa e figura de larga projecção politica e social naquelle municipio.

Hontem á tarde, s. exc. esteve no Palacio da Redempção, em visita de cortezia ao exmo. sr. governador Argemiro de Figueirêdo.

Academico Dirceu Velléso Toscano de Britto : — A fim de cursar o 3.º anno do curso juridico da Faculdade de Direito de Recife, seguiu ante-hontem, para aquella cidade, o nosso conterraneo academico Dirceu Vellôso Toscano de Britto.

— Segue, hoje, para Recife, onde cursa o segundo anno pré-juridico, o joven Cleantho Leite, auxiliar de redacção do *Diario de Pernambuco*, o qual esteve, hontem, em visita de despedidas a este jornal.

O NOSSO SERVIÇO TELEGRAPHICO

Uma carta do Chefe do Trafego Telegraphico ao nosso Director

A proposito da nossa local, publicada sabbado passado, 20 do expirante, sobre o atrazo do nosso serviço telegraphico, recebemos do sr. João Oscar de Gouveia Henriques a seguinte carta, na qual ficam esclarecidas as razões que determinaram aquelle facto :

"Muito embora a local da *A União* de sabbado ultimo — O NOSSO SERVIÇO TELEGRAPHICO — não attribua á estação desta capital, a responsabilidade na demora do serviço telegraphico enviado a essa folha pela Agencia Brasileira, cumpre-me esclarecer-vos como representante aqui da pessôa do senhor Superintendente Telegraphico, que tal irregularidade occorreu em consequencia dos violentos temporaes desabados na região de Bahia, occasionando serios damnos nas communicações para o Norte.

Desse modo, o volumoso serviço de imprensa dos ultimos dias, vem soffrendo apreciavel atrazo para todas as capitaes nortistas, não obstante o auxilio prestado pelas estações radio telegraphicas.

Do exposto dei conhecimento ao sr. assistente do trafego, solicitando dessa autoridade as providencias que o caso exige.

Cordialmente grato. Am.º obg.º — *João Oscar*".

2.ª SECÇÃO

A União

4 PAGINAS

ORGAO OFFICIAL DO ESTADO

JOÃO PESSÔA — Quinta-feira, 25 de fevereiro de 1937

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

CODIGO DE POSTURAS MUNICIPAES

LEI N.° 15

O dr. Flavio Marója Filho, prefeito do municipio de Santa Rita, do Estado da Parahyba do Norte:

Faço saber a todos os habitantes deste municipio que a Camara Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1.° — O municipio de Santa Rita do Estado da Parahyba, passará a se reger por este Codigo e Leis que adoptar dentro de sua competencia.

CAPITULO II

Dos perimetros urbanos e suburbanos

Art. 2.° — Para execução deste Codigo e das Leis e regulamentos municipaes é considerado perimetro urbano o terreno occupado pelas ruas, praças, avenidas e travessas actuaes da cidade, séde do municipio e ainda os terrenos necessarios que se forem accrescendo no desenvolvimento da cidade.

Art. 3.° — E' considerado perimetro suburbano os terrenos occupados com todos os povoados do municipio em identicas condições com o estabelecido no perimetro urbano.

§ unico — E' da competencia do prefeito cercar as áreas necessarias para o perimetro urbano da cidade e das povoações, podendo para isto, fazer desapropriações e praticar outros actos necessarios.

Art. 4.° — Deverá ser feita em Districtos, mediante a resolução do Conselho,a divisão administrativa do municipio, sendo creados tantos Districtos quantos os reclamados pelas exigencias geraes da administração.

DAS RUAS, PREDIOS E CONSTRUCÇÕES

CAPITULO III

Das vias publicas — Alinhamento — Nomenclatura — Numeração dos predios

Art. 5.° — Para o desejado effeito esthetico, terão as vias publicas da cidade a largura e disposição determinadas para cada caso, tudo de accôrdo com as exigencias de insolação e ventilação, esgotos sanitarios e pluviaes, transito provavel da altura dos edificios.

Art. 6.° — Nas ruas em que houver irregularidades de alinhamento, fará a Prefeitura avançar ou recuar as construcções, auxilando as despesas quando estas não poderem ser effectuadas de modo algum pelos respectivos proprietarios, os quaes entrarão em accôrdo com aquella antes de se iniciarem os serviços.

Art. 7.° — Na zona da cidade, não será permittida a divisão de terrenos em ruas, praças e avenidas, sem que sejam previamente approvados pela Prefeitura os planos completos das vias publicas a serem abertas.

§ unico — Será punida com a multa de (50$000) cincoenta mil réis, a infracção deste artigo, ficando embargada qualquer obra iniciada, que será demolida pelo respectivo proprietario ou quando o exigir o arruamento do local.

Art. 8.° — As construcções nos cruzamentos das vias publicas terão duas fachadas; e os cunhaes ou arrestas vivas dos edificios ou muros serão substituidos em taes encontros por uma superficie plana (terceira face) com o desenvolvimento de dois metros e meio (2m,50) no minimo.

Art. 9.° — A concordancia dos alinhamentos no cruzamento das ruas, será feita por um terceiro alinhamento normal á bissectriz do angulo, com comprimento variavel de dois e meio (2m,50) a quatro metros (4m,00), ficando porém sujeito este remate á fórma differente, de accôrdo com o projecto dos alinhamentos.

Art. 10.° — Nas ruas em que as construcções de casas de telha se elevarem a mais de dois terços, não se consentirão mais construcções de casas de taipa cobertas com palhas, sendo as existentes substituidas por casas de telha, logo que fiquem em máu estado ou seja preciso cobrir novamente.

§ unico — Igual praxe será adoptada no perimetro suburbano.

Art. 11.° — Nas principaes ruas e praças da cidade não serão permittidas construcções de casas de taipa cobertas com telhas, sendo que estas, quando construidas nas ruas em que tiverem permissão, devem offerecer agradavel aspecto e optimas condições de segurança e hygiene e paredes revestidas e caiadas interna e externamente.

Art. 12.° — Não poderão soffrer reparo algum, além dos de conservação, os predios que se acharem fóra do alinhamento, ou que se acharem condemnados á desapropriação, no perimetro urbano da cidade.

Art. 13.° — Só poderão ser concertados os predios que, a juizo da Prefeitura, não se acharem em estado de ruinas, e cuja estabilidade não ameaça o transito publico e os predios adjacentes, ficando os proprietarios obrigados a facilitar o exame aos agentes da Prefeitura.

§ unico — A infracção destes dispositivos será punida com a multa de (30$000) trinta mil réis, e mais a pena de demolição ou reconstrucção do predio.

Art. 14.° — Concluida a construcção ou reconstrucção externa de um predio, o proprietario não poderá conserval-o em preto por mais de (180) cento e oitenta dias, sob pena de ser multado em (20$000) vinte mil réis tantas vezes quantas forem as intimações que de mês em mês lhe deverá fazer o fiscal, salvo tratando-se de typos de construcções que dispensem o revestimento, a criterio da Prefeitura.

Art. 15.° — Aos proprietarios de predios existentes nas mesmas condições na cidade, fica marcado, sob as mesmas penas, o mesmo prazo do artigo anterior, para rebocal-os e pintal-os.

Art. 16.° — Terminada a construcção ou reconstrucção de qualquer predio, não poderá o mesmo ser utilizado antes de expedida a necessaria carta de habitação, que será solicitada pelo proprietario ou constructor, em requerimento á Prefeitura.

Art. 17.° — Recebido o requerimento, o prefeito fará verificar, pelo fiscal geral e technicos se as obras obedeceram aos planos approvados e ás prescripções deste Codigo, e, após o parecer apresentado por elles e o pagamento dos devidos emolumentos, fará expedir a carta de habitação requerida.

§ unico — A infracção do artigo 16 será punida com a multa de (20$000) vinte mil réis, ficando o infractor intimado a requerer a carta de habitação, dentro de (15) quinze dias, sob pena de ser novamente multado, podendo então a Prefeitura decretar a interdicção do predio, no caso de não preencher o mesmo as exigidas condições de hygiene e segurança.

Art. 18.° — Os nomes das vias publicas e o numero dos predios serão assignalados por placas metallicas (de aluminio), adaptando-se as placas de nomenclatura ás paredes ou muros das esquinas e as de numeração ás vergas ou hombreiras das entradas dos edificios.

Art. 19.° — A numeração dos predios e terrenos será feita pelo systema decimal, dando-se um numero a cada metro, e designando-se os numeros pares e impares respectivamente para um e outro lado de cada logradouro.

§ unico — As placas de numeração serão fornecidas ao preço do custo pela Prefeitura, e os proprietarios, que não obedecerem á intimação para collocal-as, serão punidos com a multa de (10$000) dez mil réis que se repetirá tantas vezes quantas forem as intimações, que, de mês em mês, lhes deverá fazer o fiscal.

Art. 20.° — Sempre que julgar opportuna, a Prefeitura fará a revisão geral ou parcial da numeração dos predios e terrenos, sem onus para os proprietarios, cabendo a estes o dever de zelar pelas placas tanto de numeração como as de nomenclatura, sob pena de multa de (10$000) dez mil réis por numeração ou placa que não se achar devidamente conservada, sendo ainda obrigados a reporem as placas que por descuido de sua parte forem damnificadas.

CAPITULO IV

Dos terrenos — Muros — Passeios — Platibandas

Art. 21.° — A frente do lote de cada terreno sem edificação ou com edificações recuadas do alinhamento, dentro do perimetro urbano, será obrigatoriamente fechada em toda a extensão, por muro, gradil ou balaustrada.

Art. 22.° — As construcções dentro do perimetro urbano, devem ter pelo minimo (4m,000) quatro metros de largura, sendo que os predios das esquinas devem ter no minimo (5m,00) cinco metros de largura.

Art. 23.° — Serão aterrados ou drenados pelos respectivo proprietario os terrenos alagados, situados na vizinhança dos predios, sob pena de (50$000) cincoenta mil réis de multa, quando o intimado não fizer dentro do prazo designado, repetindo-se esta multa tantas vezes quantas forem as intimações feitas pelo fiscal, de mês em mês.

Art. 24.° — A Prefeitura poderá intimar os proprietarios a fazerem muralhas de arrimo ou sustentação nos terrenos cujo nivel fôr superior ao dos logradouros publicos vizinhos, assim como a construcção de sargêtas e drenos para o desvio das aguas que causem damnos ás vias publicas.

Art. 25.° — Não poderá ser embaraçado o curso dos rios e vallas existentes nos terrenos, por reprezas, muralhas, etc., sem que se façam primeiramente as obras d'arte exigidas pela Prefeitura, a fim de se tornar possivel a descarga conveniente que fôr estabelecida para a secção de vazão.

Art. 26.° — Os proprietarios dos terrenos em que existirem vallas de aguas pluviaes, ficam obrigados a um constante trabalho de desobstrucção e limpesa das mesmas, evitando o despejo de substancias que possam polluir as aguas.

Art. 27.° — O serviço de construcção, reconstrucção, concerto, etc., dos passeios, fica a cargo dos proprietarios dos respectivos predios, os quaes serão intimados a fazer no prazo maximo de noventa dias, sob pena de multa de (20$000) vinte mil réis, cobrada tantas vezes quantas forem as intimações feitas pelo fiscal de mês em mês, depois de passar o meio fio.

Art. 28.° — Todo passeio que fôr damnificado, em collocações de postes ou outra qualquer cousa, será intimada a pessôa ou empresa que occasionou o damno para fazer o respectivo concerto, dentro do prazo maximo de (30) trinta dias, sob pena de ser multado em (50$000) cincoenta mil réis, repetindo-se a multa tantas vezes quantas forem as intimações feitas pelo fiscal de mês em mês.

Art. 29.° — Será executada pelas empresas ou repartições publicas sob a fiscalização da Prefeitura, a reposição do passeio prejudicado com escavação para obras de esgotos, luz, bonde, etc.

Art. 30.° — Os passeios serão construidos de mosaico, argamassa de cimento e materiaes equivalentes, a criterio da Prefeitura, e devem ter meios fios de (0m,18) dezoito centimetros acima do nivel das sargetas e a declividade variavel de um a cinco por cento (1 a 5%) de accôrdo com os confinantes.

§ unico — Nas ruas onde não houver ainda meio fio, os passeios ou calçadas serão feitos de accôrdo com o estabelecido acima, obedecendo á largura ou bitola determinada pela Prefeitura, tanto no perimetro urbano como no suburbano.

Art. 31.° — Os passeios ou calçadas devem se achar livres ao transito publico, sem interrupção de especie alguma, não sendo permittido nelles degráos que excedam ao paramento exterior das testadas dos edificios elevados nos alinhamentos.

Art. 32.° — Os edificios construidos no alinhamento das ruas, deverão ter convenientes canalizações, com auxilio de algerozes e conductores embutidos nas paredes, levando as aguas por baixo dos passeios até ás sargetas, permittindo assim o escoamento das aguas de chuva.

§ unico — Os conductores devem ter no minimo (0m,12) doze centimetros de diametro, para cada (40) quarenta metros quadrados de abertura do edificio.

Art. 33.° — Não será permittida a construcção de casas com biqueiras para as ruas, no perfilamento destas, sob pena de não ser concedida carta de habitação.

Art. 34.° — E' obrigatoria a construcção de platibanda nos predios situados no perimetro urbano da cidade no alinhamento das ruas, sendo applicada a multa seguinte aos infractores, por anno:

1.° — Por sobrados e casas assobradadas em praças ruas e travessas calçadas (30$000) trinta mil réis.

2.° — Idem, idem, em praças, ruas e travessas calçadas (15$000) quinze mil réis.

3.° — Por casa terrea em praças, ruas e travessas calçadas (15$000) quinze mil réis.

Art. 35.° — Os muros construidos no perfilamento das ruas, terão a altura minima de (1m,80) um metro e oitenta e maxima de (2m,00) dois metros, devendo os que deitarem para as vias publicas ser cornijados, e no caso de terem portões, ser os mesmos de gradil de ferro ou madeira, com altura variavel segundo as exigencias da esthetica.

CAPITULO V

CONSTRUCÇÕES

Das licenças e seu processo

Art. 36.° — Nenhum trabalho de construcção, reconstrucção, reparos, reformas, accrescimos de predios, fachadas, muros, balaustradas, cáes, abertura e fechamento de portas ou janellas exteriores, rebouco, cercas, etc., poderá ter inicio na séde do municipio, sem previa licença da Prefeitura, sob pena de ser a obra embargada e o proprietario multado em .... (30$000) trinta mil réis. A mesma pena será igualmente applicada aos que sem a previa licença fizerem: aterros, nivelamentos, sargetas, escoadoros, escavações, barragens, obras d'arte etc., nas vias publicas.

Art. 37.° — Para obtenção da licença o proprietario, ou seu representante fará um requerimento ao prefeito, declarando a rua e suas immediações na falta do numero, onde tem de ser construida ou reconstruida a obra, juntando a planta respectiva, sob pena de ser o requerimento indeferido.

§ 1.° — Sendo a obra a ser edificada ou reedificada, de construcção ligeira e facil, será admittido pelo menos um CROQUIS fornecido por um pratico, trazendo as dimensões geraes da mesma, espessura das paredes, altura e largura da fachada, portas, janellas, e o mais que possa deixar tudo bem esclarecido.

§ 2.° — Para construcção de pequenas obras, no interior dos predios e taes que não lhe altere a planta, a estructura ou a fachada, e bem assim para construcção de muros divisorios, gallinheiros, viveiros e obras congeneres, de pouca importancia, será dispensada a representação de plantas bastando que constem de requerimento os necessarios esclarecimentos.

§ 3.° — Cada requerimento se referirá a um só predio, e, ainda que trate de um, só será estudado e despachado em relação a um delles.

§ 4.° — Sempre que julgar conveniente para avaliação da segurança da obra, a Prefeitura exigirá a apresentação dos calculos de resistencia e estabilidade.

Art. 38.° — A planta ou croquis será apresentada em duplicata, sendo uma das vias desenhada em papel téla ou ferro prussiato para o archivo da Prefeitura, registrada na fórma da lei e assignada do proprio punho pelo proprietario, pelo constructor e pelo autor do projecto, devendo os dois ultimos ter a firma registrada na fórma dos artigos e deste Codigo.

Art. 39.° — Devidamente processada a petição de licença e pagos todos os impostos e taxas legaes, será a mesma autuada pelo secretario da Prefeitura, sendo em seguida archivada.

Art. 40.° — Na licença expedida pela Prefeitura autorizando a construcção ou reconstrucção, será affixado o prazo para o inicio e conclusão da obra, o qual deverá ser respectivamente de três mêses a um anno no maximo.

§ 1.° — Não sendo iniciada a obra dentro do prazo estipulado no presente artigo, considerar-se-á caduca a licença, sendo indispensavel outra.

§ 2.° — Não podendo a obra ser construida dentro do prazo delimitado, antes de findo este, o interessado fará um outro requerimento solicitando prorogação, pagando, porém, metade das contribições fixadas para concessão da licença.

Art. 41.° — Achando-se a obra em construcção e resolvendo o proprietarios modificar os planos approvados, poderá requerer uma licença que lhe será concedida pelo prefeito, desde que junte a planta ou croquis em duplicata dos novos planos, tudo como preceitua o artigo 38.° deste Codigo, pagando os impostos e taxas estabelecidas para o caso em apreço.

Art. 42.° — Qualquer obra que se inicie antes de cumpridas as exigencias legaes, isto é, sem que tenha sido expedida a competente autorização para construir, será embargada administrativamente pela Prefeitura que lavrará a multa de (50$000) cincoenta mil réis, fazendo-se á sua custa a demolição da obra, caso se faça necessaria a juizo da Prefeitura.

Art. 43.° — As disposições dos artigos antecedentes são extensivas a qualquer obra publica federal, estadual ou municipal, devendo ás mesmas submetterem-se os respectivos contractantes.

2.ª SECÇAO

Dos constructores

Art. 44.° — As demolições, construcções ou reconstrucções totaes ou parciaes de predios, quer sejam no alinhamento das vias publicas ou recuadas, só poderão ser dirigidas por profissionaes licenciados pela Prefeitura para dito fim.

Art. 45.° — Para obter a licença citada no artigo anterior, o pretendente dirigirá um requerimento á Prefeitura, instruindo com as necessarias provas de habilitação.

§ 1.° — Deferido o requerimento e pagos os devidos impostos e emolumentos será feito o lançamento no livro do Registro Especial de Constructores, do nome e residencia do requerente, com observações sobre os documentos apresentados para futuramente serem annotados o seu procedimento como constructor.

§ 2.° — Os actuaes constructores que não tenham licença deverão registral-a no prazo maximo de noventa dias, a contar da data da publicação deste Codigo.

Art. 6.° — Para obter a licença de constructor é necessario o requerente provar saber ler e escrever e ter trabalhado mais de quatro annos em construcções de predios.

Art. 47.° — As pessôas que infringirem os presentes dispositivos na primeira falta incorrerão na multa de (50$000) e na reincidencia no dobro.

3.ª SECÇAO

Das construcções em geral

Art. 48.° — Os predios a serem construidos ou reconstruidos no perimetro urbano da cidade, deverão observar as seguintes condições:

1.° — A altura minima das portas será de (3) metros e a das janellas de (2) dois metros, não podendo ser menos de (1m,0) em metro de largura;

2.° — A altura da soleira sobre o passeio será no minimo de (0m,20) vinte centimetros;

3.° — O estylo architectonico e decorativo das fachadas é livre, dentro dos limites de decoro publico e das regras de arte;

4.° — As fachadas e as paredes divisorias dos predios não poderão ser de madeira, podendo entretanto estas ultimas serem, quando a Prefeitura entender conveniente, a requerimento da parte interessada, e deverão satisfazer ás seguintes condicções de alvenaria:

a) assentarem em alicerces construidos em terrenos firmes ou previamente consolidados, tendo no minimo (1m,00) um metro de profundidade, quando não forem rocha ou terreno argilloso, sendo a largura da sapata de (0m,14) quatorze centimetros maior que a grossura da parede ou elevação;

b) terem as paredes mestras e meieiras, a grossura minima de (m,28) vinte e oito centimetros para casas terreas, e de (0m,42) quarenta e dois centimetros para casas assobradadas, crescendo mais (0m,14) quatorze centimetros para cada pavimento superposto.

5.° — E' obrigatorio, na fórma do artigo 14, o revestimento das fachadas, oitões e muros dos predios, nos limites da cidade, salvo quando o estylo architectonico ou a natureza dos materiaes empregados a isto se opponha, devendo em todo caso, ficar assegurada ás paredes efficaz protecção contra os agentes athmosphericos;

§ 6.° — Não é permittido o emprego de empenas, quando a dimensão longitudinal do predio exceder de (10m,00) dez metros, ficando então obrigatorio o emprego de thesouras;

7.° — Não é permittido o emprego de meia-aguas, salvo em terraços e dependencias do interior;

8.° — Não é permittido balanço com mais de (0m,80) oitenta centimetros nas fachadas sobre as ruas, nem tapavistas entre predios, excedendo (0m,60) sessenta centimetros sobre a vida publica, com altura inferior de (3m,00) três metros;

9.° — Não é permittido o emprego de janellas que abram para fóra dos porões, nas fachadas construidas no alinhamento das ruas;

10.° — Nenhuma edificação será feita sem a respectiva planta ou croquis, devendo constar das mesmas as dimensões e pé direito minimo, cuja planta ou croquis será annexada ao requerimento para devida apreciação, só podendo ter inicio a construcção depois de approvada pela Prefeitura e deferido o requerimento; isto nas ruas principaes;

11.° — Todo predio de moradia deve ter, no minimo,

um aposento, uma cozinha e um compartimento para latrina e banheiro;

12.° — Os aposentos de habitação devem ter no minimo (4m,00) quatro metros de frente por (8m,00) oito metros de fundo na area de piso.

Das cozinhas, banheiros, latrinas, etc.

Art. 49.° — As latrinas e mictorios não poderão ter communicação com as cozinhas, dispensas, salas de refeição, dormitorios, etc., nem serem installadas em logares que não recebam ar e luz directamente do exterior.

Art. 50.° — O arejamento e a illuminação das latrinas e mictorios, deverão ser fornecidos por aberturas sufficientes ao alludido fim.

Art. 51.° — Os compartimentos destinados ás latrinas ou banheiros terão no minimo a area de (2m,00) dois metros quadrados no interior da habitação e (1m,50) um metro e cincoenta centimetros, quando no exterior. Os compartimentos destinados a banheiros e latrinas conjunctamente, terão a area de (2m,50) dois metros e cincoenta centimetros quadrados no minimo.

Art. 52.° — As cozinhas devem satisfazer mais ás seguintes condicções:

a) não terem communicação directa com compartimentos de habitação nocturna, nem com latrinas;

b) terem a area de (3m,00) quadrados no minimo;

c) terem as chaminés altura sufficiente, para que a fumaça não incommode os vizinhos, devendo as secções de chaminés comprehendidas entre o forro e o telhado, e as que atravassarem paredes ou tectos de estuque ou madeira, serem construidas com as necessarias precauções contra o perigo de incendio.

Art. 53.° — E' obrigatorio o uso de siphão nas latrinas nas principaes ruas da cidade.

Dos porões, passagens ou corredores e escadas

Art. 54.° — Os porões terão pé direito variavel entre (0m,50) cincoenta centimetros a (3m,00) três metros, limite esse além do qual serão considerados como andares.

Art. 55.° — Os porões de pé direito inferior a (2m,50) dois metros e cincoenta centimetros, não poderão em hypothese alguma ser utilizados para habitação permanente ou dormitorios, podendo, porém, ser approveitados para depositso, dispensas, adegas, etc.

§ unico — Os porões de altura inferior a (0m,50) cincoenta centimetros serão completamente aterrados.

Art. 56.° — O piso dos porões será completamente impermeabilizado com uma camada de asphalto, concreto ou material equivalente, tendo a espessura exigida pela natureza do solo.

Art. 57.° — A illuminação e arejamento dos porões serão tão completos quanto possivel, devendo ser fornecidos por aberturas para o exterior com (0m,60 x 0m,60) sessenta centimetros quadrados no minimo, munidas de grades metallicas fixas, de malhas estreitas não podendo essas aberturas ser protegidas, em hypothese alguma, por caixilhos de vidro ou qualquer veda que prive a ventilação e a luz.

Art. 58.° — A divisão dos porões em compartimentos, só será permittida quando estes forem destinados exclusivamente a dispensa, adegas, depositos, etc., devendo as paredes divisorias serem construidas de forma a não prejudicar as condicções de arejamento e illuminação das restantes partes do porão.

Art. 59.° — Em caso algum, poderão os porões ser approveitados para depositos de materiaes susceptiveis de decomposição.

Art. 60.° — Nas habitações particulares, as passagens terão a largura minima de (1m,50) um metro e cincoenta centimetros, e quando excederem o comprimento de (15m,00) quinze metros, deverão receber luz directa do exterior.

Art. 61.° — Nas habitações multiplas, as passagens de uso commum terão a largura minima de (1m,80) um metro e oitenta centimetros.

Art. 62.° — As escadas deverão ter a largura minima de (0m,90) noventa centimetros, salvo nas habitações multiplas, em que esse minimo será de (1m,20) um metro e vinte centimetros, sendo neste caso exigido o revestimento das paredes da caixa da escada numa faixa de (1m,50) um metro e cincoenta centimetros de altura, acompanhando o desenvolvimento dos degráos.

§ unico — Nas habitações multiplas, cada caixa de escada commum será ventilada pela parte superior, tendo em cada pavimento as janellas necessarias.

Art. 63.° — Em qualquer escada os degráos terão a largura minima de (0m,26) vinte e seis centimetros e a altura maxima de (0m,20) vinte centimetros, devendo suas dimensões ser calculadas segundo as regras da technica.

Art. 64.° — Nenhuma escada recta poderá vencer al-
escada helicoidal poderá vencer, sem patamar, altura superior a (4m,00) quatro metros.

Art. 63.° — As escadas helicoidaes não poderão ter em projecção horizontal, um rirculo de raio inferior a (1m,00) um metro, salvo nas lojas, onde o raio minimo será de (0m,75) setenta e cinco centimetros.

Art. 66.° — Os espaços sob as escadas não poderão ser fechados, salvo nos três primeiros degráos, onde será permittido o massiço de alvenaria.

Art. 67.° — Toda escada com excepção da helicoidal, deve ter o seu caimento necessario, porque em hypothese alguma será permittida a escada ingreme.

Art. 68.° — Nos theatros, cinemas e demais casas de diversões e bem assim nos predios de mais de um andar e naquelles cujo pavimento terreo for destinado a fins commerciaes ou industriaes, as escadas serão construidas de materiaes incombustiveis.

Dos elementos de construcção

Art. 69.° — Deverão ser de qualidade apropriada os materiaes destinados á construcção, isentos de imperfeições que possam diminuir-lhes a duração ou resistencia.

§ unico — A' Prefeitura reserva-se o direito de não permittir o emprego dos materiaes julgados improprios ou de exigir que façam exame de resistencia dos mesmos, á custa do constructor ou do proprietario.

Art. 7.° — Os tijolos podem ser de barro ou de cimento, com as dimensões convenientes á obra a que se destinam.

Art. 71.° — Os tijolos serão assentados com argamassa de cal e areia ou cimento e areia, qualquer que seja a natureza da construcção.

Art. 72.° — A areia para argamassa será limpa, granular e isenta de materias organicas, não se permittindo, em nenhuma hypothese, o uso de areia salgada.

Art. 73.° — A cal e o cimento empregados nas construcções devem ser sempre de especial qualidade, para que produzam bôa argamassa e satisfaçam á finalidade desejada.

Art. 74.° — As argamassas devem ser sempre feitas de conformidade com a praxe adoptada, de areia e cal, areia e cimento ou de areia e cal e cimento, numa dosagem que lhe dê resistencia para segurança e garantia da obra a ser construida.

Art. 75.° — Sem falhas e defeitos deverão ser as madeiras e peças metallicas a serem empregadas nas construcções.

Art. 76.° — Devem os alicerces das edificações satisfazer aos seguintes requisitos:

1.° — Serão construidos em terreno firme ou previamente consolidado;

2.° — Terão a profundidade minima de (1m,00) um metro abaixo do nivel do porão, salvo quando assentarem directamente sobre rocha;

3.° — Serão construidos em alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia ou cimento e areia, ou concreto, e serão dispostos de modo a supportar convenientemente os muros e pisos superpostos e distribuirem uniformemente as pressões sobre o solo, de accôrdo com os maximos estabelecidos;

Art. 77.° — A construcção dos andaimes deverá satisfazer ás seguintes condicções:

1.° — As pontes, travessas, escadas e demais peças deverão offerecer estabilidade e resistencia que garantam os operarios e transeuntes contra accidentes;

2.° — As pontes serão protegidas nas secções livres por duas travessas horisontaes, pregadas respectivamente a.... (0m,50) cincoenta centimetros e (1m,00) um metro acima do piso;

3.° — As taboas terão no minimo a espessura de ...... (0m,21|2) dois e meio centimetros;

4.° — Serão devidamente fechados, com as juntas de fechamento e do soalho tapadas, de modo a evitar quéda de utensilios e materiaes;

5.° — A altura deve ser no minimo de (2m,50) dois metros e cincoenta centimetros acima do passeio, não devendo exceder a largura deste.

Art. 78.° — Os andaimes e demais partes auxiliares da construcção serão removidos da via publica no prazo maximo de (48) quarenta e oito horas, contadas da terminação da obra ou no de (15) quinze dias contados da sua paralização, salvo motivo justificado.

Art. 79.° — Nenhum material destinado ás construcções poderá permanecer nas ruas e passeios, impedindo o transito publico, por tmpo maior que o estrictamente necessario á sua remoção para o recinto da obra, salvo licença da Prefeitura nos casos especiaes.

Art. 80.° — A construcção do andaime depende de previa licença da Prefeitura e pagamento do emolumento.

Dos açougues

Art. 81.° — Os açougues devem satisfazer ás seguintes condicções:

1.° — As portas serão de ferro, guarnecidas interiormente de téla metalica, de fórma a evitar a entrada de insectos, ratos, etc.

2.° — As paredes serão revestidas internamente de marmore ou azulejos brancos, até a altura de (2m,50) dois metros no minimo e dahi para cima pintadas a oleo branco;

3.° — O piso será revestido de mosaicos ou material equivalente, com declividade para um orificio de esgoto, munido de ralo apropriado;

4.° — Terão o tecto forrado e pintado a oleo branco;

5.° — Junto ao forro terão aberturas munidas de téla metallica de malhas estreitas dando directamente para o exterior, de modo a assegurar perfeita ventilação.

Das quitandas, mercearias, tavernas, carvoarias

Art. 82.° — As quitandas, mercearias, tavernas, carvoarias, etc., qualquer que seja a sua area de extensão e largura em proporção ao negocio, devem ter o piso impermeabilizado com declive que facilite as lavagens do estabelecimento.

Dos mercados

Art. 83.° — Os mercados devem preencher os seguintes requisitos:

1.° — Serão amplamente illuminados e ventilados tendo em todas as portas e aberturas dispositivos que impeçam a entrada de insectos e roedores;

2.° — O piso será rigorosamente impermeabilizado, com declive sufficiente e guarnecido de canaletes destinados ao escoamento das aguas de lavagens;

3.° — Os caminhos internos para circulação do publico serão calculados segundo a importancia e frequencia maxima do mercado;

4.° — Os compartimentos destinados á venda de generos, serão francamente accessiveis ao publico, e não poderão ser de madeira ou material equivalente;

5.° — Os compartimentos destinados á venda de carne, legumes, peixe, etc., terão pias de lavagens e serão revestidos de material liso e não absorvente até a altura de (2m,50) dois metros e cincoenta centimetros no minimo;

6.° — Existirão com sufficiencia apparelhos sanitarios, installados em dependencias apropriadas;

7.° — Haverá abundante distribuição de agua, para lavagens do estabelecimento.

Das garages

Art. 84.° — As garages devem obedecer ás seguintes condicções:

1.° — Serem construidas com material incombustivel, com excepção do madeiramento da coberta;

2.° — Terem o piso revestido de concreto ou argamassa de cimento;

3.° — Não terem menos de (6m,00) seis metros de area, e o pé direito minimo ser de (2m,50) dois metros e cincoenta centimetros;

4.° — Terem com sufficiencia ralos de esgotos para escoamento das aguas de lavagens;

5.° — Não deverão ser habitadas nem terem communicações com aposentos de moradia;

6.° — Não poderão em hypothese alguma, conservar em depositos inflammaveis de qualquer genero, em quantidade superior á permittida pelos respectivos regulamentos, arts. .... a ....).

Dos estabulos

Art. 85.° — Devem os estabulos satisfazer ás determinações seguintes:

1.° — Não devem ser localizados no perimetro urbano da cidade nem em qualquer ponto em que a juizo da Prefeitura, venham a tornar-se nocivos á hygiene e saúde publica, porém quando por uma hypothese qualquer venham a ficar localizados dentro do perimetro urbano, devem ficar isolados, dentro do seu terreno, no minimo (10m,00) dez metros das ruas e habitações;

2.° — Poderão ser feitos em abertos, mas sempre murados por paredes com altura minima de (2m,50) dois metros e cincoenta centimetros;

3.° — Poderão ter o solo impermeabilizado, com declive sufficiente para facilitar as lavagens, com sargetas também impermeaveis para escoamento das aguas residuaes e sargetas de encontro para as aguas pluviaes;

4.° — As paredes serão devidamente revestidas até a altura de (2m,00) dois metros no minimo;

5.° — Haverá depositos para forragem, isolados do recinto destinado aos animaes;

6.° — As materias excrementicias e residuaes serão removidas diariamente, pela manhã, em carroças especiaes, de que deverão dispôr os estabulos para este fim;

7.° — Os animaes doentes deverão ser retirados dos estabulos para outros lugares distantes, até que fiquem radicalmente curados.

Das padarias, restaurantes, cafés e leitarias

Art. 86.° — As padarias serão estabelecidas em predios apropriados de conformidade com uma planta fornecida e approvada pela Prefeitura com todos os requisitos exigidos pelo Decreto Federal n. 23.104, de 19 de agosto de 1933.

Art. 87.° — Os restaurantes, cafés, leitarias, bars, etc., têm que preencher as seguintes condicções:

1.° — Possuirão apparelhos sanitarios em numero sufficiente;

2.° — Terão distribuição dagua de modo a facilitar a lavagem do estabelecimento.

3.° — As salas de refeições e as cosinhas, quando houver, terão o piso de mosaico;

4.° — Os fornos, estufas, caldeiras ou fogões, ficarão isolados das paredes dos predios (1m,00) um metro no minimo.

Art. 88 — Os estabelecimentos desta natureza que virem de futuro a se installar, têm que preencher as novas exigencias da Prefeitura, da seguinte maneira:

1.° — Piso de mosaico;

2.° — As paredes dos salôes de refeições serão revestidas de azulejo até a altura de 1m,50;

3.° — Cosinha com area minima de 2m,50 com as paredes revestidas de azulejo até a altura de 1m,50;

4.° — Agua corrente em todas as dependencias;

5.° — Apparelhos sanitarios e banheiros revestidos de azulejo;

6.° — Fogão isolado das paredes na distancia minima de 1m,00;

§ unico — Os pães de outros municipios ficam sujeitos ao imposto de $20 (vinte réis) por pão de $100 (cem réis) ou fracção.

Das pharmacias

Art. 89.° — As pharmacias devem obedecer ás condições seguintes, além das demais que lhe forem applicaveis:

1.° — Não deverão servir de residencia, nem ter communicação directa com habitações.

2.° — O piso deve ser de mosaico, cimento ou material equivalente, de modo a facilitar a lavagem.

3.° — Devem ser amplamente ventiladas e illuminadas, dias de lavagem, etc.

4.° — Terão no minimo duas salas: — a primeira dividida por grade á altura do apoio, para venda e mostruario; a segunda, communicando directamente com a primeira, destinada á officina de manipulação e aviamento do receituario.

Das habitações collectivas

Art. 90.° — As habitações collectivas como os hoteis e collegios, escolas, etc., além das prescripções geraes deste Codigo que lhes forem applicaveis, deverão ter mais os seguintes requisitos:

1.° — Serão amplamente ventiladas e illuminadas, devendo a superficie de arejamento e illuminação representar no minimo (1|5) um quinto da area do piso;

2.° — terão no minimo uma latrina e um banheiro para cada grupo de (20) vinte pessôas;

3.° — Os collegios particulares serão installados em predios apropriados, nas melhores condicções de arejamento e illuminação; terão o pé direito minimo de (4m,50), quatro metros e cincoenta centimetros e as parêdes pintadas de tinta lavavel; os salões de estudo serão pintados em côres cinzentas, azuladas ou esverdiadas e terão a area minima de (40m,00) quarenta metros quadrados, comportando no maximo quarenta alumnos, e o piso revestido de mosaico; os dormitorios serão dispostos de modo a caber a cada pessôa (6m,00) seis metros quadrados de piso e (25m,00) vinte e cinco metros cubicos de ar; disporão de recreios amplos e salubres bem arejados e seccos.

Das casas e divisões

Art. 91.° — Os theatros, cinemas, circos e demais casas de diversões, além das normas geraes estabelecidas, devem obedecer mais ás seguintes prescripções:

1.° — Os materiaes que forem empregados para construcções dos mesmos, devem ser incombustiveis, excepto as portas, janellas, ripas e caibros da cobertura.

2.° — Deve o piso ser de mosaico, cimento ou outro material equivalente, contanto que fique impermeabilizado e possa ser sempre lavado, com um declive pelo menos (5%) de cinco por cento.

3.° — Deve também ser amplo arejamento de modo a proporcionar a cada pessôa (30m,00) trinta metros cubicos de ar, no minimo.

6.° — Deverão ter com sufficiencia portas de sahida, communicando directamente com a via publica de largura correspondente com a capacidade do estabelecimento, na razão de (1m,00) um metro para cada grupo de cem espectadores, não devendo a largura de cada porta ser inferior a (1m,20) um metro e vinte centimetros.

7.° — De modo algum deve ser o transito dos espectadores embaraçado por moveis do vestibulo, as orchestras, os kiosques da bilheteria, etc.;

8.° — As cadeiras da sala de projecção ou espectaculo serão de typo uniforme com (40m,0) quarenta centimetros de fundo e (0m,50) cincoenta centimetros de largura no minimo, dispostas em fila separadas por um espaço minimo de (0m,45) quarenta e cinco centimetros medidos do bordo do assento ás costas do assento fronteiro;

9.° — A cabine de projecção que ficará isolada do publico, será inteiramente construida de material incombustivel, devendo ter a area minima de (4m,00) quatro metros quadrados, com ventilação garantida por chaminés e ventiladores apropriados e munida de uma porta que se abrirá de dentro para fóra, e de dois olhares, — um para passagem dos raios luminosos e outro para uso do operador.

10.° — Logo que haja abastecimento de agua na cidade, deverá ter installação dagua na cabine com dispositivos apropriados á extincção de incendio.

11.° — Não deverão ser collocadas na cabine mais fitas que as destinadas á funcção corrente, devendo serem as mesmas mantidas em recipientes metallicos hermeticamente fechados.

Das construcções que ameaçam ruinas

Art. 92.° — Os edificios, muros e construcções de qualquer natureza, constituindo perigo para a população ameaçando a propriedade publica ou particular ou embaraçando o transito, serão vistoriados em dia e hora previamente marcados pelo prefeito com a presença do engenheiro das obras da Prefeitura, e dois peritos nomeados para o acto pelo prefeito, e do proprietario ou seu procurador, intimado por um fiscal, que também estará presente.

Art. 93.° — Procedido o exame do predio, os peritos lavrarão um laudo emittindo o seu parecer e marcando o prazo dentro do qual deverão ter inicio e ficarem concluidos os trabalhos de reparo e demolição do predio vistoriado.

Art. 94.° — O laudo assignado pelo perito será remettido pelo prefeito, que intimará o proprietario do predio a iniciar os reparos ou a demolição, no prazo marcado.

§ unico — Não sendo encontrado o proprietario ou procurador, a intimação será feita por editaes na imprensa, publicados por (3) três vezes no prazo de (10) dias.

Art. 95.° — Se após a intimação o proprietario não iniciar o serviço no prazo devido, será este executado pela Prefeitura, á custa do proprietario, que pagará todas as despesas com o augmento de (20%) vinte por cento a titulo de multa.

Art. 96.° — No caso de um predio, muro ou construcção de qualquer natureza ameaçar ruina imminente technicamente verificada, a Prefeitura ordenará de prompto a demolição sem mais formalidades, cobrando as despesas do respectivo proprietario, accrescidas de mais 20% de multa no caso de não ser attendida a intimação da Prefeitura.

§ unico — Não sendo a Prefeitura indemnizada dentro do prazo de seis mêses, fará a cobrança executivamente.

Dos embargos, interdicções e multas

Art. 97.° — Ficam sujeitas a embargos administrativos todas as obras de construcção e rceonstrucção, reparos, accrescimos e demolições de predios, muros, fronteiras, passeios, sargetas, aterros, barragens, obras d'artes, arruamento de terrenos, etc. quando forem iniciadas ou executadas:

1.° — Sem licença previa da Prefeitura;

2.° — Em desaccôrdo com planos approvados;

3.° — Em desaccôrdo com a guia de alinhamento e nivelamento.

Art. 98.° — Ficam sujeitos á interdicção os predios, construcções, etc., quando:

1.° — Não satisfizerem ás condições e habitabilidades exigidas no presente Codigo;

2.° — Quando forem utilizados antes do preenchimento das formalidades exigidas nos arts. previstos neste Codigo.

3.° — Quando a juizo da Prefeitura não offerecerem as devidas condicções de estabilidade, segurança e hygiene.

Art. 99.° — O embargo e a interdicção serão levantados a todo tempo pela Prefeitura, mediante requerimento do interessado, provando que deu cumprimento a todas as intimações, que lhe foram feitas, que effectuou o pagamento de todas as multas em que incorreu e que satisfez a todas as exigencias legaes, cuja inobservancia motivára a interdicção ou o embargo.

Art. 100.° — As multas impostas aos infractores das disposições deste Codigo se repetirão tantas vezes quantas forem as intimações não cumpridas ou tantas vezes quantas se repetir a infracção que as motivou.

§ unico — As infracções que não tiverem multa esti-

pulada, poderá o prefeito impol-a de (5$000) cinco mil réis a (50$000) cincoenta mil réis no maximo.

Art. 101.º — Os embargos, visturias, interdicções e multas, terão a forma prescripta no presente Codigo e nas leis processuaes do Estado.

LIVRO II

CAPITULO I

Do commercio, industrias e profissões

Das licenças e funccionamento dos estabelecimentos commerciaes

Das licenças

Art. 102.º — Seja qual fôr o genero do estabelecimento commercial, só poderá funccionar dentro do municipio quando previamente licenciado, sob pena de ser infractor, multado em (20$000) vinte mil réis, e intimado a requerer a licença no prazo improrogavel de dez dias.

§ unico — Não sendo a intimação cumprida dentro do prazo acima estipulado, incorrerá o infractor na multa de (50$000) cincoenta mil réis, cabendo á Prefeitura fazer a execução immediata pelo valor integral da respectiva licença.

Art. 103.º — Ficam extensivas aos mercadores ambulantes as disposições do artigo anterior e seu paragrapho unico.

Art. 104.º — A licença de que trata o artigo 102 deve ser requerida por escripto á Prefeitura, quando a mesma se verificar depois de procedida a collecta, devendo constar do requerimento as seguintes especificações:

a) firma social sob o que gira o estabelecimento;
b) rua e numero do predio em que vae funccionar este;
c) genero de negocio a que se destina o mesmo;
d) tempo em que entrará a funccionar.

Art. 105 — As licenças vigorarão até o ultimo dia do prazo para que foram requeridas, considerando-se, porém, prorogadas, mediante o pagamento das contribuições previstas na lei orçamentaria.

CAPITULO II

Do commercio clandestino

Art. 106.º — Os estabelecimentos, inclusive hoteis, casa de commodos, pensões, etc., que permittirem que, sob o seu tecto haja commercio clandestino, incorrerão na multa de réis 20$000, por hospede, inquilino ou cliente que commerciar, e bem assim os que commerciarem.

Art. 107.º — Os estabelecimentos do art. anterior que quizerem ou permittirem que os seus hospedes, inquilinos ou clientes commerciem, pagarão o imposto de accôrdo com o orçamento em vigor.

Art. 108.º — Serão consideradas mercadores ambulantes todas as pessôas que forem encontradas nas vias publicas fazendo commercio com mercadorias.

Art. 109.º — As infracções de qualquer art. deste titulo serão punidas com multas de 10$000 a 50000.

CAPITULO III

Das feiras e mercados

Art. 110.º — As feiras do municipio se realizarão nos dias e logares designados pela Prefeitura, funccionando das 6 ás 17 horas, podendo ser este horario alterado a juizo do prefeito, devendo esta communicar com 8 dias de antecedencia pelo menos, aos interessados.

Art. 111.º — Os generos que vierem ás feiras deverão ser expostos por classe, determinando os fiscaes o local que deverão occupar.

Art. 112.º — Os productos sujeitos á decomposição ou deterioração, pela acção do sol e da chuva, devem ficar abrigados sob toldos ou recolhidos á casa do mercado.

Art. 113.º — As barracas dos feirantes serão dispostas de forma a não embaraçar o transito, ficando entre uma e outra, pelo menos, um espaço de 2 metros.

Art. 114.º — Os feirantes não poderão utilizar os postes de illuminação publica e nem as arvores das praças ou ruas em que se realizarem as feiras, salvo para o estabelecimento e suas barracas em torno e á sombra das mesmas.

Art. 115.º — Os feirantes não poderão vender a mercadoria a revendedores antes das 14 horas, sendo punido com a multa de 20$000 sem nenhum recurso aquelle que infringir esta disposição.

§ unico — Ao comprador será applicad: a multa de 10$000.

CAPITULO IV

Art. 116.º — Todo aquelle que fizer de pesos e medidas, seja para exercicio de sua profissão ou para compra e venda de mercadoria de qualquer especie, fica obrigado a possuir a balança e jogos de pesos e medidas indispensaveis, fazendo a devida aferição na forma da lei, sob pena de multa de 20$000 a 50$000 cada vez que se verificar a infracção.

Art. 117.º — A aferição será feita annualmente, mediante o pagamento das contribuições orçamentarias, sendo obrigatoria a revisão das mesmas de seis em seis mêses.

Art. 118.º — A aferição que será feita pelos fiscaes designados pelo prefeito, consiste na comparação dos pesos e medidas com padrões municipaes e na posição do carimbo official da Prefeitura aos que forem julgados legaes, sómente sendo acceitos os pesos de metal.

Art. 119.º — Só serão aferidas as balanças e os jogos de pesos e medidas que estiverem perfeitos e completos, regeitando-se os que se encontrarem amassados, furados ou de qualquer modo suspeitos.

Art. 120.º — Os mercadores ambulantes, commerciantes ou industriaes que empregarem pesos, medidas e balanças falsificadas ou alteradas, ou que usarem de qualquer artificio para ludibriar o comprador no peso ou medida, ficam sujeitos a multa de 50$000 e apprehensão dos pesos, medidas e balanças falsificadas ou alteradas, além da responsabilidade criminal que ao caso couber.

CAPITULO V

Dos vehiculos em geral

Art. 121.º — Nenhum vehiculo deste municipio poderá trafegar nas ruas sem se achar devidamente matriculado na Prefeitura, sob pena de incorrer o proprietario e conductor, cada um, na multa de 10$000 e 30$000 respectivamente.

Art. 122.º — Os conductores de bicycletas não poderão trafegar pelos passeios, não sendo permittido conduzir no quadro crianças ou qualquer outra pessôa.

§ unico — Pela infracção deste art. será o conductor punido com a multa de 10$000, sendo os casos omissos resolvidos de accôrdo com o regulamento da Inspectoria de Vehiculos em vigor.

CAPITULO VI

Dos animaes

Art. 123 — E' expressamente prohibido dentro dos limites do municipio conservar animaes soltos de qualquer natureza, sob pena da multa de 5$000 e reincidencia 10$000, sendo então apprehendidos os animaes e recolhidos ao deposito, donde só sahirão mediante o pagamento na importancia das multas e despesas de apprehensão e deposito.

§ unico — Se passar dos 10 dias o animal não fôr reclamado pelo dono, será vendido em hasta publica e deduzido do preço a importancia das multas e despesas, sendo o restante entregue ao respectivo dono, ou na falta deste recolhido aos cofres da Prefeitura.

Art. 124 — Os animaes sem dono certo, que forem encontrados a vagar dentro do municipio, serão recolhidos ao deposito, procedendo-se com relação aos mesmos de accôrdo como o § unico do artigo anterior.

Art. 125.º — Os animaes inuteis, damninhos, os perigosos, inutilizados para o trabalho e os affectados de doença incuravel, que forem encontrados a vagar nas ruas desta cidade e nas povoações do municipio, serão apprehendidos e sacrificados, cobrando-se do respectivo proprietario a multa de 10$000, além das despesas decorrentes.

Art. 126.º — E' prohibido dentro dos limites das ruas principaes o estacionamento, conducção de boiadas ou animaes soltos, sem a devida licença da Prefeitura, sob pena de 5$000 de multa por animal ou apprehensão dos mesmos no caso da recusa do pagamento.

Art. 127.º — O estacionamento de cavallos em vias ou feiras será no logar previamente designado pelo Prefeito.

CAPITULO VII

Da protecção dos animaes

Art. 128.º — A pessôa que maltratar qualquer animal, contra elle praticando, sem relevante motivo, actos de crueldade, soffrerá a pena de 5$000 a 10$000 de multa.

Art. 129 — Considera-se acto de crueldade ou maltratos contra animaes: transportar nos vehiculos de tracção animal, carga ou passageiros em peso ou numero superior a 250 kilos; carregar animaes com peso superior a 150 kilos; montar em animaes que já tenham a carga permittida; fazer trabalhos em animaes doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros; obrigar a qualquer animal a trabalhar mais de 8 horas continuas, sem descanços, e mais de seis horas sem agua e alimento apropriados; martyrizar animaes para delle alcançar esforços só alcançaveis á custa de castigos e soffrimentos; castigar com rancor e excesso qualquer animal, seja com que instrumento fôr; castigar de qualquer modo o animal cahido com ou sem vehiculo, ou fazel-o levantar á custa de maltratos; conduzir animaes com a cabeça para baixo ou em qualquer posição anormal que lhe possa occasionar padecimentos; transportar animaes amarrados á trazeira de vehiculos ou atados um ao outro pela cauda; usar instrumento differente de chicote leve, de couro, para estimulo, correcção dos animaes; abusar desse meio de correcção ou applical-o na cabeça, pernas e demais partes sensiveis do animal; usar arreios sobre partes feridas, contusas ou chagadas do animal.

Art. 130.º — As infracções dos dipositivos deste capitulo poderão ser autuadas por qualquer pessôa, devendo ser o acto respectivo assignado por duas testemunhas e enviado á Prefeitura para os fins de direito.

CAPITULO VIII

Das estradas

Art. 131 — Ninguem poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas publicas sem previa licença da Prefeitura, a qual só será concedida quando demonstrada a conveniencia da medida e quando o interessado se obrigue a obedecer ás condições technicas exigidas nas leis e regulamentos municipaes.

Art. 132.º — Fica prohibida a construcção de cercas de qualquer especie nas estradas publicas, devendo as construcções marginaes ficarem pelo menos a dois metros da margem.

Art. 133.º — Fica prohibido fazer escavações de qualquer natureza no leito ou taludes das estradas, sob pena de multa de 20$000 a 50$000 e obrigação de repôr tudo no estado anterior.

Art. 134 — Fica prohibido, sob pena do artigo anterior, encaminhar aguas servidas ou fluviaes para o leito das estradas, impedir ou difficultar os escoamentos nellas estabelecidos ou fazer barragens que forcem as aguas a invadir as estradas.

CAPITULO IX

Dos explosivos, inflammaveis e corrosivos

Art. 135.º — Sem previa licença da Prefeitura, fica prohibida a installação de depositos especiaes de inflammaveis, explosivos e corrosivos, no perimetro urbano e suburbano da cidade.

§ unico — Os infractores serão multados em 50$000, intimados a remover o deposito dentro do prazo de 48 horas, findas as quaes serão novamente multados e intimados. No caso de não retirarem o deposito dentro de 3 dias, a remoção será feita pela Prefeitura, por conta e risco dos infractores.

Art. 136.º — Sem previa licença da Prefeitura ninguem poderá fabricar ou vender generos explosivos de qualquer natureza, sob pena de multa de (50$000) cincoenta mil réis e apprehensão dos mesmos.

Art. 137.º — Todo commerciante que tenha no seu estabelecimento generos explosivos sem que tenha tirado além da licença commum, licença especial, para o commercio dessas substancias, incorrerá nas penalidades do art. anterior.

Art. 138.º — Fica o prefeito autorizado a crear Entreposto Municipal de inflammaveis, explosivos e corrosivos, estabelecendo a respectiva regulamentação

CAPITULO X

Das pedreiras

Art. 139.º — Nenhuma pedreira poderá ser explorada do municipio, salvo para uso particular com a licença da Prefeitura, sob pena de multa de (50$000) cincoenta mil réis e apprehensão de todos os explosivos e instrumentos empregados na explosão.

Art. 140.º — Além da polvora de mina, nenhum outro explosivo poderá ser empregado na exploração, sob pena de multa de 25$000 a 50$000 o orçamento da respectiva licença.

CAPITULO XI

Das habitações

Art. 141.º — Nenhum proprietario poderá alugar sua casa sem que a mesma tenha sido devidamente limpa, ficando o inquilino responsavel por todo e qualquer damno que venha malevolamente causar.

Art. 142.º — Quando o predio ou dependencia não offerecer as necessarias condicções de hygiene, intimar-se-á o respectivo locatario ou o proprietario a proceder no prazo que lhe fôr designado os melhoramentos que se fizerem necessarios, sob pena de multa de 20$000 e interdicção do referido predio.

Art. 143.º — E' prohibido dar escoamento para as vias publicas as aguas servidas das habitações, as quaes deverão ser canalizadas convenientemente para reservatorios ou sumidoros apropriados, construidos mediante licença e de accôrdo com as instrucções da Prefeitura.

Art. 144.º — Os proprietarios de predios continuos são obrigados a dar escoamento as aguas do predio visinho, quando este não tiver escoamento natural e não possa fazer sumidouros.

§ unico — O proprietario do predio servinte não poderá sobre qualquer pretexto impedir a passagem das aguas através de seus terrenos, ficando o proprietario do predio dominante obrigado a reparar dentro de 24 horas quaesquer damnos occasionados do predio reservinte pelo escoamento.

Art. 145.º — E' prohibido accumular, nos pateos e quintaes das habitações, lixos, resto de cosinhas, estrume, palhas e residuos de qualquer natureza o que tudo será removido ou soterrado em pontos convenientes, no prazo maximo de 24 horas, após a intimação, sob pena de multa de 10$000.

Art. 146.º — Não é permittido criar porcos ou conserval-os por mais de 7 dias nos quintaes das habitações, sob pena de 10$000 a 25$000 de multa e retirada immediata do animal.

CAPITULO XII

Das ruas e logradouros publicos

Art. 147.º — Sob pena de multa de 5$000 a 25$000 pela primeira vez e do dobro nas reincidencias, fica prohibido lançar nas ruas e logradouros publicos, lixo, residuos, farrapos, destroços de animaes e vegetaes, estrume, fézes e outras quaesquer immundicies que possam prejudicar o asseio e limpesa publica.

Art. 148.º — Sob as penas do art. anteiror, fica prohibido lavar ou estender roupas, seccar carne ou couros, depositar e saccar ou penerar carvão ou cal, lavar e preparar fressurâs e peixes nas ruas e logradouros publicos das cidade e povoações.

Art. 149.º — Não é permittido depositar vasos com lixo nos passeios, sem ser devidamente tampados.

CAPITULO XIII

Da venda ambulante de generos alimenticios

Art. 150.º — A venda ambulante de bolos, doces, confeitos, biscoitos e generos similares, assim como de roletes só será permittida em depositos envidraçados, de modo a resguardar a mercadoria da chuva, sol e poeira, devendo acompanhar um instrumento apropriado para pegar nos mesmos.

Art. 151.º — A venda ambulante e entrega a domicilio de pães, biscoitos, bolachas e generos semelhantes, será feita em cestas, açafates, caixas ou saccos de papel ou panno. As cestas, açafates ou caixas serão munidas de tampas e só serão abertas no acto da entrega ou venda.

§ unico — Todos os recipientes acima alludidos, terão a indicação visivel da firma, rua e numero do estabelecimento a que pertencerem.

Art. 152 — Nenhum individuo affectado de molestia transmissivel ou infecciosa poderá ser empregado na venda ambulante e entrega a domicilio de pão ou quaesquer generos alimenticios, sob pena de multa de 15$000 a 25$000 ao respectivo patrão, e de apprehensão e inutilização do producto.

Art. 153.º — Os vendedores ambulantes de generos alimenticios ficam obrigados ao uso de conchas ou pinças metallicas, com pegadores, destinados a apanhar os artigos dos depositos, taboleiros, etc., para serem entregues ao comprador, não podendo em nenhuma hypothese a apanha ser feita a mão, nem ficando os artigos expostos ao contacto da mão de ninguem.

CAPITULO XIV

Art. 154.º — Nas padarias, pastelarias e demais estabelecimentos, onde se encontrem á venda pão, biscoutos, bolachas, pasteis, confeitos, etc., deverão taes artigos ser acondicionados em vitrines, armarios ou caixas com tampas munidas de vidros ou télas metallicas, de malhas estreitas, que serão cobertas no acto da venda, fica obrigado a uso de conchas ou pinças metalicas com pegador para apanhar aquelles artigos dos depositos, não podendo em nenhum caso, quaesquer destes generos ser colhido á mão ou ficar exposto do contacto das mesmas.

Art. 155.º — Os queijos, presuntos, comidas frias e quaesquer generos comestiveis que, para ser consumidos, não tenham de ser previamente cosinhados, deverão ser conservados de fórma a não ficarem expostos aos insectos e roedores e á acção da poeira

Art. 156.º — E' rigorosamente prohibido conservar generos alimenticios de qualquer especie nos aposentos destinados a dormitorios, banheiros, walter closet, etc.

Art. 157.º — Nas padarias e fabricas de dôces, massas, conservas e demais productos alimenticios, os empregados deverão usar, durante o trabalho um gorro na cabeça e vestuario apropriado em rigoroso estado de asseio.

Art. 158 — Não poderão trabalhar no fabrico, venda e entrega de pães, nem exercer funcção alguma nas padarias, confeitarias, pastelarias, fabricas de conservas e massas alimenticias, individuos affectados de tuberculose ou qualquer molestia transmissivel ou infecciosa, sob pena de multa ao responsavel pela infracção e inutilização de todo o producto.

§ unico — Na reincidencia, além da multa poderá ser cassada a licença do respectivo estabelecimento.

CAPITULO XV

Dos generos falsificados e deteriorados

Art 159 — A exposição dos generos alimenticios ao consumo só será permittida quando forem estes considerados bons e como taes são tidos sómente os que se acharem em perfeito estado e que pela sua natureza, fabrico, composição e acondicionamento estejam isentos da suspeita de nocividade á saúde.

Art. 160.º — Todo aquelle que falsificar, alterar ou corromper por qualquer processo bebidas ou generos alimenticios de qualquer natureza, incorrerá na pena de multa e de apprehensão e de inutilização do producto falsificado, alterado ou corrompido.

§ unico — Na reincidencia ser-lhe-á cassada a licença, além de multa e inutilização do producto. (Multa de 15$000 a 25$000).

Art. 161.º — E' prohibido empregar no fabrico e manipulação dos generos alimenticios agua de má qualidade proveniente de fontes situadas na visinhança de estrumeiras, pantanos, fossas, esgotos, depositos de immundicies, etc.

CAPITULO XVI

Do commercio do leite

Art. 162.º — Fica prohibida a venda ou entrega de leite em depositos que seja o producto retirado parcelladamente no momento da venda ou entrega.

Art. 163.º — Na venda ou entrega avulsa de leite ao consumo nesta cidade, só poderá ser feita em garrafas brancas, de gargalo largo, com fechos de papelão comprimido, conforme o typo approvado pela Prefeitura.

§ unico — Os fechos de papelão só poderão servir para tal fim uma só vez.

Art. 164.º — Os fiscaes da Prefeitura poderão examinar a todo tempo por meio de lactometro o estado de pureza do leite exposto á venda, assim como retirar quantidade sufficiente para exames mais minuciosos.

Art. 165.º — Toda vez que se encontrar no leite agua ou substancia que altere o seu estado de pureza, será o producto apprehendido e inutilizado incontinente, punindo-se o proprietario do estabulo com a multa de 25$000.

Art. 166.º — Os proprietarios de estabulos ou leiteiras que crearem difficuldade á fiscalização do leite serão punidos com a multa do art. anterior e cassadas as licenças e cadernetas respectivas.

Art. 167.º — Os leiteiros serão matriculados na Prefeitura que lhes fornecerá a respectiva caderneta de matricula, que deverão trazer quando estiverem em serviço e sem a qual não poderão exercer as suas funcções.

Art. 168.º — A caderneta da matricula obedecerá ao modêlo fornecido pela Prefeitura, na qual será annotado o seguinte: procedencia do leite, nome do matriculado, numero da caderneta e uma parte destinada ao visto e annotações dos fiscaes.

Art. 169.º — Sómente serão validas as cadernetas que tiverem a assignatura do prefeito e do secretario

Art. 170.º — No caso de extravio ou em que a parte destinada ao visto dos fiscaes esteja preenchida, os leiteiros poderão obter nova caderneta que será fornecida pelo preço da impressão.

CAPITULO XVII

Art. 171.º — Os serviços de limpesa das ruas, praças, logradouros publicos, serão exercitados pela Prefeitura directamente ou indirectamente por empresas ou particulares que com ella contractarem a execução do serviço.

§ unico — A limpesa das habitações particulares e suas dependencias, incurbir-se-á exclusivamente aos respectivos inquilinos ou proprietarios, que por ella ficam responsaveis.

Art. 172.º — O lixo será removido diariamente em vehiculos, apropriados, providos de dispositivos que evitem espalhar poeira e emanações no ambiente.

Art. 173.º — Emquanto a cidade não disposer de fornos apropriados para incineração do lixo, será o mesmo depositado fóra do perimetro urbano, em pontos indicados pela Prefeitura.

Art. 174.º — Não serão considerados como lixo das

habitações, os residuos de fabricas e officinas e os restos de materiaes de construcções, o sentulhos provenientes de demolições, as materias escrementicias e restos das ferragens das cocheiras e estabulos, as palhas e outros residuos das casas commerciaes, bem como terra, folhas e galho dos jardins e quintaes particulares, os quaes serão removidos á custa dos inquilinos ou respectivos proprietarios.

Art. 175.º — Fica o prefeito autorizado a regulamentar opportunamente o serviço de limpesa publica e particular.

CAPITULO XVIII

Das industrias insalubres

Art. 176.º — Dentro do perimetro da cidade e povoação é expressamente prohibida a installação de cortumes, salgadeiras de couros ou outros quaesquer estabelecimentos que pela natureza de seus productos possam ou venham prejudicar a saúde publica.

Art. 177.º — O requerimento de licença para installação de qualquer estabelecimento citado no art. anterior, deverá indicar pormenorizadamente os fins a que se destina o estabelecimento e a natureza das materias primas empregadas.

CAPITULO XIX

Dos cemiterios

Art. 178 — Nenhum cadaver deverá ser sepultado sem a respectiva ordem de enterramento fornecida pela Secretaria da Prefeitura, em formula especificada, das quaes conste o nome, quadro, numero de ordem e cova, dia e hora do sepultamento.

Art. 179.º — As exhumações, quer a requerimento das partes, quer por conveniencia de administração, não poderão ser feitas sem o consentimento da Prefeitura.

Art. 180 — A parte interessada deverá requisitar a respectiva licença á Secretaria da Prefeitura, cuja ordem será fornecida mediante o pagamento das taxas devidas, salvo no caso de indigente.

Art. 181.º — Quando as exhumações forem feitas por conveniencia da administração, a Secretaria da Prefeitura dará aviso em editaes com o prazo de 30 dias, para conhecimento dos interessados.

Art. 182.º — Uma vez procedida a exhumação, os restos mortaes não poderão de maneira alguma ser transportados para capellas, igrejas e outros templos, a fim de serem ahi depositados em ossarios, jazigos, etc.

Art. 183.º — As taxas deverão ser cobradas de accôrdo com a lei em vigor.

Art. 184.º — Ao secretario da Prefeitura compete:

a) executar a escripturação do registro de sepultamento;

b) expedir as ordens de sepultamento e exhumações;

c) fornecer as licenças para construcções de catacumbas, mausoléos, etc.;

d) inspeccionar, semanalmente, o serviço do cemiterio, levando as faltas encontradas ao conhecimento do prefeito.

Art. 185.º — Nenhum enterramento será feito, quer em cemiterio publico, quer em particular, sem ter sido apresentado pelos interessados: certidão de obito, passada pela autoridade competente.

Art. 186 — Fica expressamente prohibido o transporte dentro da cidade de cadaveres em rêde e bem assim se conservar o caixão aberto, sob pena de multa de 25$000.

§ unico — A Prefeitura se obriga a fornecer, gratuitamente, aos indigentes, para o transporte do cadaver, um caixão destinado a este fim.

CAPITULO XX

Matadouro Publico

Art. 187.º — Só no Matadouro Publico é permittido abater-se gado de qualquer especie para o consumo desta cidade.

§ unico — Os animaes deverão ser recolhidos aos curraes do Matadouro na vespera do abatimento até ás 17 horas.

Art. 188.º — O proprietario pagará antes da matança a taxa estabelecida annualmente na lei orçamentaria.

§ unico — O proprietario será reembolsado do imposto pago no caso de o animal ser regeitado totalmente.

Art. 189.º — A matança deverá ter inicio ás 3 horas da manhã, no dia que tiver de ser talhada a carne.

§ unico — Poderá o prefeito organizar horario especial para a matança de animaes para carne sêcca, o qual será affixado na entrada do Matadouro.

Art. 190.º — O gado de qualquer especie, abatido nos suburbios ou povoados não poderá ser exposto á venda nas feiras e ruas da cidade, sob pena de ser apprehendido, lavrando-se incontinente o termo de multa que será de 50$000.

Art. 191.º — Sómente as carnes em perfeita hygiene poderão ser expostas ao consumo publico.

Art. 192.º — A remoção de carne verde só poderá ser feita no transporte destinado pela Prefeitura.

Art. 193.º — Os magarefes, ajudantes, fressureiros e manipuladores de carne secca deverão ser inspeccionados e vaccinados.

Art. 194.º — Os magarefes e ajudantes, quando em serviço, deverão usar gorro e avental branco irreprehensivelmente limpos.

Art. 195.º — Os animaes serão abatidos pelo processo autorizado pela Prefeitura, o qual deverá causar-lhes morte instantanea, evitando-se-lhes o cansaço e soffrimento prolongados e inuteis.

Art. 193.º — O quadro do pessoal de serviço do matadouro constará de:

a) 1 zelador;

b) 1 carroceiro.

Art. 197.º — O zelador e carroceiro serão nomeados pelo prefeito e terão os vencimentos prefixados annualmente na lei orçamentaria.

Art. 198.º — A parte sanitaria ficará a cargo da Prefeitura competindo-lhe:

a) inspeccionar todos os animaes destinados á matança antes e depois de abatidos, devendo proceder rigoroso exame em toda a carne e viscera;

b) providenciar para que o animal condemnado na primeira inspecção seja immediatamente afastado do Matadouro ou isolado durante o tempo necessario para fim de diagnostico e tratamento;

c) recolher o material necessario ao diagnostico, sendo permittido ao fiscal fazer pesquisa, cortes, etc., nos animaes e nas carnes ou visceras;

d) regeitar como improprias á alimentação os orgãos, partes molles, etc., que apresentarem signaes morbidos accidentaes, como echimoses inflammações locaes etc.;

e) condemnar como imprestaveis para o consumo os animaes abatidos em cuja carne forem constatadas lesões pathologicas que a tornem impropria para a alimentação;

f) mandar enterrar profundamente com o couro, os animaes abatidos que apresentarem os symptomas de carbunculo, raiva, peste bovina e tetano;

g) mandar enterrar ou queimar permittindo porém a utilização do couro, pelles e graxas, para fins industriaes, os que forem condemnados por outras causas;

h) os animaes em estado de gestação não poderão ser abatidos.

Art. 199.º — Ao zelador compete:

a) residir em casa nas immediações do Matadouro, a fim de que possa exercer a maior vigilancia sobre o Matadouro e serviços nelle realizados;

b) fazer o serviço de asseio, conservação de predio e suas dependencias;

c) dirigir e fiscalizar os serviços, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, instrucções e ordens em vigor;

d) manter a policia do estabelecimento, requesitando ao prefeito a força necessaria;

e) assistir ao serviço de matança, desde o principio até a sahida das carnes para o mercado;

f) não permittir que as crianças assistam á matança de gado;

g) prohibir terminantemente escarrar no chão, bem como a entrada no estabelecimento de pessôas estranhas ou doentes, cães, gatos, etc.

h) solicitar ao prefeito todas as medidas necessarias á bôa ordem e conservação do Matadouro, recebendo as instrucções convenientes para tal fim;

i) fiscalizar o material empregado e exigir a limpesa dos vehiculos que servem de transportes de carnes, os quaes deverão ser lavados cuidadosamente após o serviço;

j) cumprir rigorosamente as determinações de seus superiores.

CAPITULO XXI

Do commercio

Art. 200.º — Ao começar de 1.º de janeiro de 1937, o commercio local terá de se reger pelo seguinte horario:

a) casas de fazenda, estivas em grosso e sapatarias abrirão ás 6 horas da manhã e fecharão ás 19 horas;

b) quitandas, bodegas, pequenas mercearias e padarias abrirão ás 5 horas da manhã e fecharão ás 20 horas;

c) as pharmacias funccionarão das 7 da manhã ás 21 horas, podendo abrir a qualquer hora da noite em caso de urgencia.

Art. 201.º — Além destes dispositivos, fica o commercio em geral, com excepção das pharmacias, obrigado a fechar nos dias feriados e nos santficados.

a) os dias feriados, para effeito deste Codigo, são os seguintes:

1.º de janeiro, 21 de abril, 1.º de maio, 3 de maio, 16 de julho, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

b) os santificados são:

6 de janeiro, 2 de fevereiro, 25 de março, 29 de julho, 15 de agosto, 8 de setembro, 1.º de novembro e 8 de dezembro.

Art. 202.º — Em casos excepcionaes, como balanços, etc., previstos na Legislação do Ministerio do Trabalho, poderão os estabelecimentos commerciaes prolongar o trabalho por mais duas horas, além da hora de fechamento, mediante previa licença da Prefeitura.

Art. 203.º — Cahindo o dia da feira em um feriado nacional ou dia santificado, o commercio permanecerá aberto.

Art. 204.º — Todo aquelle que infringir quaesquer dispositivos dos artigos acima, soffrerá a multa de 30$000 e o dobro nas reincidencias, não cabendo á parte nenhum recurso.

CAPITULO XXII

Disposições geraes

Art. 205.º — Todo aquelle que infringir qualquer dispositivo deste Codigo, será punido com a pena ou penas correspondentes, nelle cominadas.

§ unico — A's infracções que não tiverem penas previstas, poderá o prefeito impôr multas de 5$000 a 50$000.

Art. 206.º — Sempre que os agentes fiscaes, procuradores e guardas municipaes, se virem impedidos do cumprimento de seus deveres, por embaraço ou resistencia de terceiros, recorrerão ao auxilio da força publica, requisitando, pessoalmente ou por officio, ao posto policial do respectivo districto; não sendo o caso de urgencia, communicarão o facto ao prefeito, que fará a requisição e em officio á autoridade competente.

Art. 207.º — Em todos os casos de embargos, interdicção, apprehenção, fechamento e destelhamento de predios, suspensão ou cassação de licença ou matricula, o prefeito, se o julgar necessario, requisitará o auxilio da força publica, para execução das imposições da lei.

Art. 208.º — Ficam os srs. proprietarios obrigados como medida de hygiene e embellezamento, a mandarem como é de praxe, no fim de cada anno, limpar as frentes de seus predios, muros e fronteiras, dentro do perimetro urbano, até o dia 24 de dezembro de cada anno, sob pena de multa de 10$000.

Art. 209.º — Fica terminantemente prohibida a lavagem de roupas na levada antes das 8 horas do dia, sob pena de multa de 5$000 e na reincidencia, 10$000.

Art. 210.º — Não é permittido desviar, tapar ou obstruir de qualquer modo os rios e riachos, sob pena de multa de 20$000.

Art. 211.º — E' prohibido deitar nos rios, riachos ou suas immediações, animaes mortos ou qualquer immundicie. Todo aquelle que infringir estas disposições, incorrerá na multa de 30$000.

§ unico — Fica tambem terminantemente prohibido ás fabricas fazerem despejos de aguas fervidas e outras immundicies nas levadas ou rios, incorrendo as que o fizerem na penalidades do art. 203.